

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1441137

Exercício 2022

**Fundo de Recuperação, Proteção e
Desenvolvimento Sustentável das Bacias
Hidrográficas do Estado de Minas Gerais**

FHIDRO

30/03/2023

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**



Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral
Controladoria Setorial da Semad

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Nº 1441137 – EXERCÍCIO 2022

**Órgão/Entidade: Fundo de Recuperação, Proteção e
Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do
Estado de Minas Gerais – FHIDRO**



MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria realizada em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 02, de 19 de dezembro de 2022.

POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas anuais de 2022 do responsável pelo Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE	Auditoria-Geral do Estado
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CSET	Controladoria Setorial
DICOF	Diretoria de Contabilidade e Finanças
DIGEP	Diretoria de Gestão de Parcerias
DN	Decisão Normativa
FHIDRO	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IN	Instrução Normativa
NATI	Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SUAFI	Superintendência de Administração e Finanças
SUTAF	Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças
TCE	Tomada de Contas Especial
TCEMG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022.....	9
2.1. DESTAQUE DAS AÇÕES DE AUDITORIA DE 2022: SÍNTESE DOS PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS EM 2022	9
2.2. TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS EM 2022	9
2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	11
2.4. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO	12
2.5. RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SE HOVER.....	12
2.6. DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS ..	15
3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993	17
4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	22
4.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
4.2. GESTÃO FINANCEIRA.....	28
4.3. GESTÃO PATRIMONIAL	34
5. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS N DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS	43



6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES APROVADAS PELO GRUPO COORDENADOR, BEM COMO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ORGANIZADO PELO GESTOR DO FUNDO	48
7. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO OU DIRIGENTE DA ENTIDADE SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO:	61
8. PARECER	62
APÊNDICE A - Detalhamento das medidas adotadas pela gestão, no âmbito do Fhidro, quanto às recomendações estabelecidas em documentos de auditoria.....	64
APÊNDICE B - Amostras avaliadas quanto ao cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993	67
APÊNDICE C - Avaliação da Gestão Orçamentária do Fhidro - Exercício de 2022	71
APÊNDICE D - Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo.....	72
APÊNDICE E - Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN 14/2011 - TCEMG	74
ANEXO I - Manifestação da unidade auditada quanto à avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.....	78
ANEXO II - Manifestação da unidade auditada quanto à efetuação de pagamento de encargos financeiros em 2022	80
ANEXO III - Manifestação da Secretaria Executiva do Fhidro	81



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 02, de 19 de dezembro de 2022, **apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2022 do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro**, cujo órgão gestor¹ encontra-se sediado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-90.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico, instituído pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.

A auditoria abrangeu o período de 01/01/2022 a 31/12/2022. A avaliação efetivou-se por meio da aplicação de testes, realização de análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado. A elaboração deste relatório ocorreu no período de 02/01/2023 a 30/03/2023.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente.

¹ Consoante Art. 7º da Lei Estadual 15.910/2005: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – exercerá as funções de gestor e de agente executor do Fhidro.

2. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022

2.1. DESTAQUE DAS AÇÕES DE AUDITORIA DE 2022: SÍNTESE DOS PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS EM 2022

Dentre os trabalhos realizados pela Controladoria Setorial da Semad relacionados ao Fhidro, **no exercício de 2022, destacam-se:**

- ⇒ **Relatório dos resultados auditoriais e do Monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores nº 1188003**, cujo objetivo consistiu em atender às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01/2022, referente ao ano-exercício de 2021;
- ⇒ **Monitoramento das recomendações de auditoria** estipuladas no Nota de Auditoria nº 1124301 a qual objetivou avaliar a Gestão Patrimonial do Fhidro, referente ao exercício de 2020.

Pertinente frisar, ainda, que o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) foi selecionado em 2020 para ter o processo das contas anuais do exercício de 2019 constituído, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), nos termos do art. 7º, inciso III, alínea e, da Decisão Normativa nº 01/2019² do TCEMG, conforme mencionado no item 2.5 deste Relatório, tendo sido as contas julgadas regulares com ressalvas.

2.2. TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS EM 2022

A Decisão Normativa TCEMG nº 02/2022 determina em seu Anexo V, item V, primeira parte, que a unidade de auditoria informe os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Conforme **Quadro 1**, no ano-exercício sob análise, foram emitidos 3 (três) documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da Semad, órgão gestor do fundo. Não houve documentos emitidos pela Auditoria-Geral (AUGE/CGE) em 2022, pertinente ao Fhidro³.

² Dispôs sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2019, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e definiu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2019 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

³ Conforme documento 61120641, processo SEI 1520.01.0001426/2023-20.



QUADRO 1: Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2022

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria – Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	01 ⁴
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	01
QUANTIDADE TOTAL	03

No **Quadro 2** a seguir consta o detalhamento dos relatórios de auditoria emitidos pela Controladoria Setorial da Semad, referentes ao Fhidro no período em referência.

QUADRO 2: Relatórios de Auditoria emitidos em 2022

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	Relatório de Auditoria – Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores nº 1188003 – Data: 27/04/2022
<p>Objetivo da auditoria: Relatório elaborado em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 02, de 19 de dezembro de 2022.</p> <p>Recomendações: Não se aplica.</p>	
Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
2	Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE) nº 1385874 – Data: 11/11/2022
<p>Objetivo da auditoria: Manifestar, conforme dispõe o art. 12, da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG, quanto a: apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos pelo responsável; identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso; quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas; inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração; providências adotadas para prevenir situações semelhantes; regularidade da instrução processual da TCE. Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad nº 3.122, de 09/03/2022, com a finalidade de “<i>apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio nº 1371010400611/2011, celebrado entre a Semad/Fhidro e Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR</i>”.</p> <p>Recomendações: Não se aplica.</p>	

⁴ Cumpre-nos salientar que o Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial e respectivo Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial contabilizados neste quadro resumo referem-se à análise de processo de Tomadas de Contas Especial que foi instaurado por meio da publicação de Resolução instituída pela Semad e teve como objeto a apuração de potenciais irregularidades que resultaram em dano ao erário em convênio cujos recursos foram provenientes do Fhidro.

2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

2.3.1. NO QUE TANGE AOS RESULTADOS DE TRABALHOS DE AUDITORIA

Dentre as ações realizadas no ano-exercício de 2022, destaca-se o monitoramento da implementação das recomendações de auditoria estipuladas na Nota de Auditoria 1124301 emitida em 2021.

Assim, diante do trabalho de auditoria realizado, o dirigente máximo e o corpo técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão gestor do Fhidro, adotaram as providências relatadas no **Apêndice A** deste Relatório.

O quantitativo de medidas adotadas pela gestão relativo à implementação das recomendações de auditoria encontra-se demonstrado, sinteticamente, no **Quadro 3** a seguir.

QUADRO 3: Medidas adotadas por parte da gestão quanto à implementação das recomendações de auditoria

DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE	%
1. Nota de Auditoria nº 1124301 , emitida em 23/12/2021 Objetivo: Avaliação da gestão patrimonial do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, no que tange ao exercício de 2020. Plano de Ação elaborado pela gestão: (x) Sim ⁵ () Não () Em elaboração	Implementada	-	-
	Não Implementada	-	-
	Com medidas em curso	5	100

2.3.2. NO QUE TANGE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No que tange a processos de Tomada de Contas Especial (TCE), consoante informações repassadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Sisema (CPTCE), foi instaurado 1 (um) processo de TCE em 2022, relacionado com potenciais irregularidades causadoras de dano ao erário relativo à execução de recursos financeiros provenientes do Fhidro, qual seja:

⁵ Medidas adotadas consolidadas no âmbito do processo SEI 1520.01.0012521/2021-94. Última atualização do plano de ação pela Semad ocorreu em 12/01/2023.



⇒ Resolução Semad 3.122, de 09/03/2022, publicação em 11/03/2022, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, no âmbito do Convênio nº 1371010400611/2011, celebrado entre a Semad/Fhidro e Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR. Atualmente, o processo encontra-se em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, conforme cadastro efetuado em 17/01/2023.

2.4. DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO AO LONGO DO PERÍODO

Caso as recomendações estipuladas por meio da Nota de Auditoria 1124301, a qual objetivou a avaliação da gestão patrimonial do Fhidro, no que se refere ao exercício de 2020, sejam implementadas, vislumbra-se a aferição dos seguintes benefícios qualitativos (não financeiros) à gestão do fundo decorrentes da atuação da auditoria:

- ✓ Aperfeiçoamento do compliance/conformidade;
- ✓ Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos;
- ✓ Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação.

A respeito deste trabalho, cumpre-nos realçar que foram emitidas 05 (cinco) recomendações⁶ de auditoria.

2.5. RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SE HOUVER

O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro) foi selecionado em 2020 para ter o processo das contas anuais do exercício de 2019 constituído, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), nos termos do art. 7º, inciso III, alínea e, da Decisão Normativa nº 01/2019⁷ do TCEMG.

Conforme Acórdão referente ao processo de número 1092397 relativo à prestação de contas do Fhidro, referente ao exercício de 2019, as contas prestadas

⁶ As constatações do trabalho e respectivas recomendações podem ser visualizadas na íntegra no Apêndice A deste relatório.

⁷ Dispôs sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2019, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e definiu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2019 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

pelo fundo foram julgadas **regulares, com ressalvas**⁸, por unanimidade em segunda câmara, conforme sessão realizada em 29/09/2022.

Nesse contexto, foram expedidas as seguintes recomendações, cujas providências adotadas pela gestão serão monitoradas oportunamente⁹ por esta Controladoria Setorial:

1. Os programas, projetos e atividades a ser desenvolvidos devem ser devidamente planejados, de maneira a evitar discrepância entre as metas previstas e executados ao longo da gestão do ente ou órgão avaliado.
2. As prestações e tomadas de contas são instrumentos que devem ser tempestivamente analisados e instaurados, respectivamente, pelos gestores, de maneira a preservar o erário de maneira contemporânea a eventuais danos.
3. O pagamento de diárias e viagens de servidores deve observar o disposto no Decreto Estadual n. 47.045/2016.
4. O cancelamento de restos a pagar em determinado exercício deve observar o disposto no Decreto Estadual n. 47.521/2018.
5. Os órgãos e entidades da Administração Pública devem observar a ordem cronológica dos pagamentos devidos, nos termos do art. 5º, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, conforme depreende-se do *status* (situação) verificado no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG, o processo encontra-se: “aguardando análise de arquivamento”¹⁰.

Acerca das prestações de contas relativas a exercícios anteriores a 2019, não se identificou a determinação de recomendações, conforme já mencionado no Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores nº 1188003, emitido em 27/04/2022, referente ao ano-

⁸ Conforme o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar n. 102/2008, serão julgadas regulares com ressalvas as contas que evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

⁹ Dado o prazo exíguo para finalização deste Relatório de Auditoria de Gestão, tendo em vista o prazo até 31/03/2023 para envio da prestação de contas do Fhidro pela Semad, relativo ao ano-exercício de 2022, não foi possível monitorar as providências adotadas pela gestão quanto à implementação das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas no que tange às contas de 2019, antes da conclusão do presente relatório. Não obstante, as providências serão monitoradas em momento oportuno, ainda no ano-exercício de 2023, para fins de composição do respectivo relatório de auditoria de gestão a ser emitido em 2024.

¹⁰ Conforme https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1092397. Acesso em 24/03/2023 às 12:30.



exercício 2021. Nesse sentido, salienta-se que, com exceção do ano-exercício de 2019, as contas foram julgadas regulares ou decidiu-se pela extinção do processo, com resolução de mérito, conforme **Quadro 4**.

QUADRO 4: Decisões do TCEMG em contas anuais do Fhidro de exercícios anteriores

EXERCÍCIO	PROCESSO	SITUAÇÃO DAS CONTAS
2019	1092397	Regulares, com ressalvas
2010	842072	Regulares
2009	837469	Regulares
2008	782975	Regulares
2004	695710	Extinção do processo, com resolução de mérito
2003	685914	Extinção do processo, com resolução de mérito
2000	642257	Extinção do processo, com resolução de mérito

Cumprir destacar também quanto à realização, em 2016 pela Egrégia Corte de Contas da auditoria operacional na gestão dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, a qual teve como objetivo avaliar o estágio de implementação da política de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, e como a atuação dos diversos agentes dessa política, em especial a do órgão gestor, contribuiu para garantir os recursos hídricos para os diversos usos previstos na legislação, ou seja, de que forma a atuação do Estado contribuiu para a boa gestão e para a prevenção de conflitos e de escassez de água.

Relativa a esta auditoria operacional – processo 1013193, realça-se a questão 3, qual seja: *“De que maneira o FHIDRO tem fomentado a recuperação das bacias hidrográficas e a melhoria dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais?”*

Ainda a respeito deste tema, por meio do Acórdão 1047692 – Monitoramento de Auditoria Operacional – segunda Câmara, de 17/02/2022, determinou-se:

1) O encerramento do ciclo de monitoramento da auditoria operacional realizada na política de gestão dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, uma vez atendida a finalidade prevista no art. 10 da Resolução n. 16/11;



2) Aos gestores do IGAM, SEPLAG, SEMAD e SEF que adotem as providências necessárias à conclusão das medidas que ainda se encontram em processo de implementação, bem como promovam iniciativas para implementação daquelas que restaram como não implementadas, devendo tais providências serem comunicadas à Diretoria de Controle Externo do Estado para a adoção das medidas que entender cabíveis, se for o caso, no âmbito de eventual processo de prestação de contas de exercício anual dos órgãos e secretarias;

3) O envio de cópia do acórdão e do relatório final de auditoria aos gestores do IGAM, SEPLAG, SEMAD e SEF;

4) O arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

2.6. DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

Conforme informado no apêndice IX do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI)¹¹, emitido em 31/01/2023, as equipes da Controladoria Setorial da Semad (CSET), do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI), do Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) e das demais Controladorias Seccionais (IEF, Igam e Feam) participaram, em 2022, de diversos cursos, seminários e reuniões técnicas, totalizando 799 (setecentos e noventa e nove) horas de capacitação em temas, como¹²:

- ⇒ Controle Interno;
- ⇒ Conceitos Básicos de Consultoria na Auditoria Interna;
- ⇒ Auditoria Baseada em Riscos;
- ⇒ Avaliação da Estrutura de Controle Interno;
- ⇒ Segurança da Informação;
- ⇒ Gestão Pública e Direito Administrativo;
- ⇒ Transparência;
- ⇒ Lei de Acesso à Informação;
- ⇒ Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- ⇒ Licitações Públicas – Como entender as atualizações constantes?
- ⇒ Gestão da Ética e da Integridade;
- ⇒ Comissão de Ética;
- ⇒ Conflito de Interesses;

¹¹ Documento 60412148, processo SEI 1520.01.0007994/2022-03

¹² A listagem completa, bem como especificação do quantitativo de cursos/seminários/webinários por servidor da equipe, consta no apêndice IX do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI), emitido em 31/01/2023 – documento 60412148, processo SEI 1520.01.0007994/2022-03.



- ⇒ O papel do Controle Interno na Governança Ambiental;
- ⇒ Apuração de denúncias;
- ⇒ Prevenção e Enfrentamento à Prática de Assédio Moral;
- ⇒ Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- ⇒ Impactos da LGPD nos procedimentos disciplinares;
- ⇒ Direito Administrativo Sancionador;
- ⇒ Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas;
- ⇒ Compromisso de Ajustamento Disciplinar;
- ⇒ Crimes Ambientais e Corrupção.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

O artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 dispõe que:

Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Assim, conforme procedimentos sugeridos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023, procedeu-se à eleição de amostra de pagamentos efetuados com recursos do Fhidro, de modo a verificar se no âmbito da gestão do fundo são observadas as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, isto é, se os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, às locações, à realização de obras e à prestação de serviços obedecem à ordem cronológica da data de emissão/registro da liquidação da despesa.

Importante ressaltar que se identificou apenas pagamentos efetuados com a fonte de recursos 31 – Utilização de Recursos Hídricos¹³. Ademais, avaliou-se, de acordo com os critérios para eleição da amostra¹⁴, os pagamentos relativos aos seguintes elementos-item de despesa:

- ⇒ 33 Passagens e despesas com locomoção; 04 Passagens – Pessoa Jurídica;
- ⇒ 35 Serviços de consultoria; 02 Serviços de consultoria – Pessoa Jurídica;
- ⇒ 37 Locação de mão-de-obra; 04 Locação de serviços de apoio administrativo realizados pela MGS;
- ⇒ 37 Locação de mão-de-obra; 05 Despesas com o pagamento de encargos trabalhistas à MGS.

¹³ Conforme Classificar Econômico da Despesa, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) – atualização em 10/12/2019, tratam-se de recursos provenientes de indenização aos Estados e Municípios pela exploração, em seus territórios, de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.

¹⁴ Amostra obtida após terem sido desconsideradas as despesas cuja natureza não se sujeita às regras do art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1996. Foram desconsiderados ainda, para efeito de composição da amostra, os meses nos quais houve pagamento para apenas um fornecedor, impedindo, portanto, a realização de comparação para verificação se houve algum tipo de preterição.

**Critério:**

Constituição Federal, art. 37; Lei nº 8.666/1993, arts. 5º, 40, XIV, “a” e 92; art. 141 da Lei nº 14.133/2022; Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63; Parecer AGE n. 16.279, de 18 de novembro de 2019; e Orientação Técnico-Jurídica AGE nº 01/2016.

Condição:

Da avaliação procedida sobre a amostra de 16 (dezesesseis) pagamentos no âmbito do Fhidro efetivados no ano-exercício de 2022, foi constatado que 13 (treze), correspondente a 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento), obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e **3 (três), isto é, 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) dos pagamentos não obedeceram a ordem cronológica**¹⁵.

Diante disso, por meio do Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 37/2023, de 20 de março de 2023¹⁶, solicitou-se à unidade financeira do Igam¹⁷ (Gerência de Planejamento, Orçamento e Contabilidade – GPOFI e Diretoria de Administração e Finanças – DIAF), com cópia para a unidade financeira da Semad (Diretoria de Contabilidade e Finanças – DICOE e Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI), informações acerca da publicação das razões de interesse público e prévia justificativa da autoridade competente, que subsidiaram os pagamentos realizados em desobediência à ordem cronológica no âmbito do Fhidro. Em resposta, a área responsável encaminhou o Memorando.IGAM/GPOFI.nº 14/2023¹⁸, anexado ao final deste relatório – **Anexo I**.

Por meio do referido Memorando a GPOFI/Igam elucidou que:

No atual fluxo de execução das despesas referentes ao FHIDRO, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (GPOFI/IGAM) é responsável pelo empenho, liquidação e pagamento das despesas, e a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICOE/SEMAD), pela liberação das cotas orçamentárias e financeiras. A cada despesa recebida nesta gerência para fins de pagamento, é realizada a solicitação da cota financeira à Semad.

¹⁵ A amostra avaliada consta no **Apêndice B** deste Relatório de Auditoria.

¹⁶ Documento 62719519, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

¹⁷ Conforme informado no Memorando.SEMAD/DICOE.nº 43/2023 (documento 62309473, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37), a execução de pagamentos no âmbito do Fhidro ocorre, em sua maioria, na unidade executora 1370024 FHIDRO/IGAM. Por sua vez, as demais unidades do Fhidro não apresentam a mesma natureza de execução, sendo em sua maioria pagamento de convênios e bolsa verde.

¹⁸ Documento 62889587, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



No que tange às despesas identificadas, esclarecemos que a cota para pagamento da empresa MGS foi solicitada no dia 09 de setembro, sendo liquidações e pagamentos registrados no dia 14 de setembro e ordem de pagamento acatada dia 16.

Quanto à Voetur, já havia saldo financeiro para o pagamento da fatura. A liquidação e a ordem de pagamento foram, portanto, registradas no dia 19 de setembro e a ordem de pagamento acatada no dia 20.

Referente à cota para pagamento da empresa Profill, esta foi solicitada no dia 08 de setembro, sendo liberada no dia 19 do mesmo mês, sendo esta a mesma data de registro da ordem de pagamento.

As comprovações encontram-se no doc Sei nº 62932312.

Ademais, a GPOFI ressaltou que *"a descentralização de cotas financeiras pela Semad, depende de liberação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda"*, além de informar que *"não foi realizada, por esta gerência, a publicação de justificativas referente à quebra de ordem cronológica"*.

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que se refere à avaliação da cronologia de pagamentos, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo encontram-se relacionadas no **Quadro 5** a seguir.



QUADRO 5: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo no que tange à cronologia de pagamentos

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993			
CONDIÇÃO:	Da avaliação procedida sobre a amostra de 16 (dezesesseis) pagamentos no âmbito do Fhidro no ano-exercício de 2022, foi constatado que 3 (três) correspondente a 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) não obedeceram a ordem cronológica.		
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Ausência de liberação das cotas orçamentárias e financeiras para realização dos pagamentos na mesma ordem cronológica da emissão do documento de liquidação.	Possível realização de pagamentos fora da ordem cronológica de registro/emissão do documento de liquidação.	A cada despesa recebida na GCOFI/Igam para fins de pagamento no âmbito do Fhidro, é realizada a solicitação da cota financeira à Semad.	A descentralização de cotas financeiras pela Semad, depende de liberação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Conclusão:

Nesse contexto, por meio dos esclarecimentos da unidade financeira do Igam, a qual executou os pagamentos avaliados nesse item, verifica-se que, em que pese, os pagamentos dos credores *MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A* e *Voetur Turismo e Representações LTDA* terem ocorrido em datas anteriores ao pagamento da empresa *Profill Engenharia e Ambiente S/A*, ao passo em que o registro do documento de liquidação ocorreu em data anterior relativa a despesa desta última (*Profill*) em comparação com as outras duas (*Voetur* e *MGS*), nota-se que as solicitações da GPOFI quanto à descentralização de cota financeira à Semad ocorreu na mesma ordem cronológica do registro do documento de liquidação, conforme segue – **Quadro 6**.

**QUADRO 6: Ordem cronológica quanto às datas de registro da liquidação da despesa e as datas de solicitação de descentralização financeira**

Credor	Data Registro Liquidação	Data de solicitação de descentralização financeira à Semad	Data Pagamento	Valor (R\$)
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	09/09/2022	08/09/2022	23/09/2022	478.163,99
MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A	14/09/2022	09/09/2022	16/09/2022	74.333,46
Voetur Turismo e Representações LTDA	19/09/2022	Conforme informado pela GPOFI, em 19/09/2022 já havia saldo financeiro para pagamento da fatura.	20/09/2022	887,74

Ademais, há que se destacar quanto a materialidade dos valores das despesas, sendo o pagamento em favor do credor *Profill Engenharia e Ambiente S/A* o de maior materialidade em relação aos demais mencionados acima, o que pode implicar na necessidade de prazo maior em relação a pagamentos de menor materialidade.



4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fhidro ano-exercício de 2022 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir, conforme procedimentos sugeridos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, instituído pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.

Em resumo, identificou-se as condições demonstradas no **quadro 7** quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fhidro – exercício de 2022.

QUADRO 7: Eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fhidro – exercício de 2022
Quadro Resumo

Gestão	Eficácia	Eficiência
Orçamentária	Eficaz	Eficiência Comprometida
Financeira	Eficaz	Parcialmente eficiente
Patrimonial	Parcialmente eficaz	Eficiente

4.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No intuito de verificar o desempenho consolidado dos programas e/ou das ações/projetos/operações especiais no âmbito do Fhidro, procedeu-se à avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária do fundo no ano-exercício de 2022.

EFICÁCIA:

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao fundo. Assim sendo, a mensuração da eficácia da gestão orçamentária decorre da



análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme seguinte equação:

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A \text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}^*} \times 100$$

Nota: (*) Programação física do P/A/OE sob análise, nos termos da LOA.

EFICIÊNCIA:

Por sua vez, a eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir da relação entre os resultados produzidos e os recursos empregados na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao fundo. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos: meta física realizada *versus* meta física prevista e (2) custos incorridos em face dos previstos: despesa realizada *versus* despesa fixada: de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme seguinte equação:

$$\text{Coeficiente de Eficiência (EI \%)} = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa fixada}}} \times 100$$

No ano-exercício de 2022, foram previstos na LOA¹⁹ 8 (oito) “Projetos- Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) vinculados ao Fhidro²⁰.

CrITÉRIOS:

Eficiência e eficácia das dimensões física ou orçamentária da ação dos programas e das ações/projetos/operações especiais, conforme previsto no CF/1988, arts. 70, caput, 74, inciso II; CE/MG/1989, art.13, 40, inciso I, 81, inciso II; Manual do Sigplan/Seplag, páginas 41 e 42, e Manual do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (TCEMG); orientações da AUGÉ.

¹⁹ Conforme Volume II B – Orçamento Fiscal. Informações extraídas do sítio eletrônico institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG): <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/673/567/1673567.pdf> Acesso em 24/03/2023, às 17:25.

²⁰ 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas; 4363 – Bolsa Verde: Conservação e Ampliação da cobertura vegetal nativa; 4387 – Apoio à Gestão de Recursos Hídricos; 4388 – Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – recursos reembolsáveis; 4547 – Monitoramento da Qualidade da Água; 4071 – Estudo de Disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais; 4389 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas; 4390 – Elaboração e Atualização dos Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos.

Diante do critério estabelecido no Manual do SIGPLAN/SEPLAG, para interpretação do resultado, pelo auditor, foram estabelecidos os seguintes referenciais:

EFICÁCIA

- Gestão orçamentária eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada;
- Gestão orçamentária parcialmente eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada;
- Eficácia da gestão orçamentária comprometida: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução for igual a zero% da meta programada.

EFICIÊNCIA

- Gestão orçamentária eficiente: faixa de desempenho satisfatório situa-se igual ou acima de 0,7 e igual ou abaixo de 1,3;
- Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7 ou se o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3;
- Eficiência da gestão orçamentária com eficiência comprometida: o desempenho for igual a zero.

Condição:

A gestão orçamentária do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se **parcialmente eficaz e com eficiência comprometida**.

No que se refere à eficácia da gestão orçamentária, dos 8 (oito) P/A/OE avaliados, 5 (cinco) apresentaram desempenho crítico²¹; apenas 3 (três) apresentaram

²¹ *Status* crítico: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada.

desempenho satisfatório²². Assim, o Índice de Eficácia (IA%) da gestão orçamentária do Fhidro em 2022 é de 37,5%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do fundo, vide **Apêndice C** (Avaliação da Gestão Orçamentária).

Os P/A/OE que apresentaram desempenho crítico no que tange à eficácia da gestão orçamentária estão relacionados no **Quadro 8** abaixo.

QUADRO 8: P/A/OE que apresentaram desempenho crítico no que tange à eficácia da gestão orçamentária

Programa P/A/OE			Eficácia	
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	EA %	Desempenho
91	4387	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (Projetos Conveniados / unidade)	0,0	Crítico
91	4388	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, recursos reembolsáveis (Projetos Conveniados / unidade)	0,0	Crítico
91	4547	Monitoramento da Qualidade da Água (Rede de monitoramento da água implantada / unidade)	0,0	Crítico
93	4071	Estudo de Disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais (Relatório apresentado / relatório)	0,0	Crítico
104	4363	Bolsa Verde: Conservação e Ampliação da cobertura vegetal nativa (Área protegida / hectare)	38,9	Crítico

Por sua vez, em relação à eficiência da gestão orçamentária, dos 4 (quatro) P/A/OE avaliados em que houve execução financeira, em 3 (três) o desempenho foi subestimado²³ e em 1 (um) o desempenho foi avaliado como crítico²⁴. Assim sendo, o Índice de Eficiência (II%) da gestão orçamentária do Fhidro em 2022 é de 0,00%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do fundo, vide **Apêndice C** (Avaliação da Gestão Orçamentária).

²² *Status satisfatório*: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução compreendida no intervalo entre 70% e 130% frente à meta programada.

²³ *Status subestimado*: Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 1,3.

²⁴ *Status crítico*: Quanto ao índice de eficiência, o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 0,7.

Os P/A/OE que apresentaram desempenho crítico ou subestimado no que tange à eficiência da gestão orçamentária estão relacionados no **Quadro 9** abaixo.

QUADRO 9: P/A/OE que apresentaram desempenho crítico ou subestimado no que tange à eficiência da gestão orçamentária

Programa P/A/OE			Eficiência	
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	EI %	Desempenho
91	4387	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (Projetos Conveniados / unidade)	0,0	Crítico
93	4389	Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas (Comitê de bacias apoiado / unidade)	178,6	Subestimado
93	4390	Elaboração e Atualização dos Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos (Etapa de elaboração dos instrumentos de planejamento de recursos hídricos finalizada / unidade)	288,3	Subestimado
104	4363	Bolsa Verde: Conservação e Ampliação da cobertura vegetal nativa (Área protegida / hectare)	673,4	Subestimado

Importante ressaltar, ainda, que, além dos 4 (quatro) P/A/OE descritos no quadro 9, em que o desempenho foi considerado subestimado ou crítico, não houve execução financeira nos seguintes P/A/OE:

- ⇒ 4388 – Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, recursos reembolsáveis (Projetos conveniados / unidade);
- ⇒ 4547 – Monitoramento da Qualidade da Água (rede de monitoramento da água implantada / unidade);
- ⇒ 4071 – Estudo de Disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais (relatório apresentado / relatório);
- ⇒ 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas (ação de apoio à gestão institucional realizada / ação).

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, em relação à avaliação da gestão orçamentária, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo encontram-se relacionadas no **Quadro 10** a seguir.



QUADRO 10: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo no que tange à gestão orçamentária

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
CONDIÇÃO:	A gestão orçamentária do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se parcialmente eficaz e com eficiência comprometida.		
CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Necessidade de reformulação legal e operacional do Fhidro;</p> <p>b) Planejamento dos P/A/OE mal dimensionado;</p> <p>c) Ausência de priorização de execução física e financeira do fundo, tendo em vista que, com a necessidade de priorização de gastos em âmbito estadual, conforme destacado nas justificativas²⁵ inseridas no Sigplan pela unidade responsável, limitou-se a execução no âmbito do fundo.</p>	<p>a) Ausência de celebração de convênios/contratos, havendo a inabilitação de muitos projetos apresentados ao fundo devido às exigências contidas nas normas que não levam em consideração a tipologia do projeto ou a natureza jurídica da instituição, conforme destacado nas justificativas²⁶ inseridas no Sigplan pela unidade responsável;</p> <p>b) Tendo em vista a ausência de celebração de convênios/contratos, vislumbra-se potencial impacto negativo na execução das políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fhidro, o qual possui como objetivo: dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos no Estado, inclusive os ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, conforme artigo 1º do Decreto 44.314, de 07/06/2006, que dispõe sobre o regulamento do fundo.</p>	<p>As justificativas apresentadas em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas no Apêndice D deste relatório (Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo).</p>	<p>Pendência de aprovação do Projeto de Lei de reformulação do Fhidro. Conforme registrado nas justificativas inseridas no Sigplan (apêndice D), está em tramitação na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 2.885/2021.</p>

²⁵ As justificativas inseridas no Sigplan quanto à execução anômala dos P/A/OE podem ser visualizadas no Apêndice D deste Relatório de Auditoria.

²⁶ As justificativas inseridas no Sigplan quanto à execução anômala dos P/A/OE podem ser visualizadas no Apêndice D deste Relatório de Auditoria.



Conclusão:

O desempenho consolidado dos programas e/ou dos projetos/ações/operações especiais (P/A/OE) no Fhidro em 2022 foi parcialmente eficaz, além de apresentar o comprometimento da eficiência, tendo em vista o desempenho crítico da maior parte dos P/A/OE quanto a execução das metas físicas e desempenho crítico e subestimado dos P/A/OE em que houve execução financeira.

Além disso, cumpre-nos realçar que, do montante de R\$ 31.117.526,00 (trinta e um milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e seis reais) estimados no âmbito da LOA como crédito inicial, foram executados apenas R\$ 2.866.852,09 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), correspondendo a 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) do total planejado no âmbito do Fhidro.

4.2. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira do Fhidro foi avaliada de acordo com os seguintes parâmetros de eficácia e eficiência descritos a seguir.

EFICÁCIA

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo fundo. A eficácia foi calculada com base na observância dos quesitos:

- 1) Disponibilidade financeira *versus* obrigações;
- 2) Lastro de restos a pagar;
- 3) Recursos de convênios; e
- 4) Recursos diretamente arrecadados.

EFICIÊNCIA

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do fundo e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos seguintes quesitos:

- 1) Pontualidade dos pagamentos;
- 2) Adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas;

- 3) Adequação da gestão dos convênios de entrada;
- 4) Adequação da apuração da dívida flutuante;
- 5) Adequação das inscrições em Restos a Pagar;
- 6) Adequação das aplicações financeiras²⁷.

Critério:

CF/1988, art. 74, inciso II; Lei 4.320/1964, art. 101 ao 106; Decreto n. 37.924/1996; Decreto de Programação orçamentária e financeira do exercício sob análise (Decreto n.º 48.531, de 11/11/2022); Manual Operacional do Módulo de Programação Orçamentária SIAFI-MG; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição; e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Referenciais:

- ✓ Gestão financeira eficaz/eficiente: 70% ou mais dos quesitos avaliados foram observados;
- ✓ Gestão financeira parcialmente eficaz/eficiente: menos de 70% dos quesitos avaliados não foram observados;
- ✓ Eficácia/eficiência da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos avaliados foi observado.

Condição:

A gestão financeira do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**.

Em relação à eficácia, evidenciou-se o atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos avaliados, quais sejam: 1) Disponibilidade financeira *versus* obrigações; 2) Lastro de restos a Pagar; 3) Recursos de convênios; e 4) Recursos diretamente arrecadados.

Por sua vez, no que se refere à eficiência da gestão financeira, identificou-se o não atendimento a 50,00% (cinquenta por cento) dos quesitos, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

- **Pagamento de encargos financeiros no valor de R\$ 259,71 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) na unidade executora 1370024 - FHIDRO/IGAM;**

²⁷ Quesito acrescentado ao Roteiro para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais por meio da Ordem de Serviço n° 11/2023, de 15 de março de 2023, conforme documento 62366974, processo SEI 1520.01.0001426/2023-20.



A este respeito, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 15/2023²⁸, a Diretoria de Contabilidade e Finanças da Semad informou que:

Em sua maioria houveram pagamentos tempestivamente. No entanto conforme relatado pela Gerencia de Contabilidade e Finanças do IGAM responsável pela execução em sua maioria do recurso do FHIDRO ocorreram pagamentos em atraso de impostos em virtude do excesso de demandas e do fluxo de atividades bem como pela data de vencimento dos impostos.

Conforme informado pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças – Gpofi do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, “os encargos identificados correspondem a pagamentos de notas fiscais efetuados para a empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. referente ao contrato nº 9287509 para a prestação de serviços de apoio aos comitês de bacia hidrográfica de Minas Gerais”. A manifestação na íntegra da Gpofi/Igam acerca da tempestividade dos pagamentos com recursos do Fhidro encontra-se inserida no **Anexo II** deste Relatório.

- **Existência de “saldo liquidado a pagar”, conta 6.3.2.1 – restos a pagar processados a pagar, no Balancete Mensal, referente a exercícios financeiros anteriores a 2022, no valor de R\$ 1.351.628,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos);**

Conforme planilha de restos a pagar processados²⁹, enviada pela Dicof/Semad, bem como balancete de encerramento de exercício³⁰, foi apurado saldo correspondente a Restos a Pagar Processados – RPP no valor de R\$ 1.405.443,11. Deste valor, evidenciou-se que R\$ 1.351.628,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos) referem-se a empenhos anteriores a 2022, conforme segue:

⇒ 2015: R\$ 171.215,84 (cento e setenta e um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

²⁸ Documento 59690942, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

²⁹ Documento 59970829, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

³⁰ Documento 59778963, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



⇒ 2016: R\$ 546.299,73 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

⇒ 2017: R\$ 634.113,33 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e treze reais e trinta e três centavos).

Consoante Relatório de Conformidade Contábil (RCC)³¹, a Dicof/Semad esclareceu que o valor de R\$ 1.351.628,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte oito reais e noventa centavos) proveniente de restos a pagar ainda pendentes de pagamento remanescentes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 refere-se a saldo proveniente do programa Bolsa Verde³².

Pertinente realçar ainda que o saldo inscrito em Restos a Pagar Processados – RPP anteriores a 2022 (2015, 2016 e 2017) foi alvo de ressalva no Relatório da Dívida Flutuante³³ relativo à gestão do Fhidro, ano-exercício 2022.

Por outro lado, o quesito “adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas” foi observado; enquanto os quesitos “adequação da gestão dos convênios de entrada” e “adequação das aplicações financeiras” não se aplicaram, considerando que *o FHIDRO não possui convênios de entrada com repasses financeiros, conforme informado no Memorando.SEMAD/DICOF.nº 15/2023³⁴, bem como não possui saldo na conta de aplicação financeira, apenas contas escriturais que possuem a natureza de direitos a receber junto a Secretaria de Estado da Fazenda consoante Memorando.SEMAD/DICOF.nº 46/2023³⁵.*

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, no que concerne à avaliação da gestão financeira, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo encontram-se relacionadas no **Quadro 11** a seguir.

³¹ Documento 59898073, SEI 1520.01.0000732/2023-37.

³² A concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, foi instituída por meio da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 45.113, 05 de junho de 2009. Pelo disposto na lei e no decreto supracitado, o Estado concederá incentivo financeiro para identificação, recuperação, preservação e conservação das áreas necessárias à proteção das formações ciliares e à recarga de aquífero e das áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis. A bacia hidrográfica será considerada como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento para concessão do benefício de que trata esta Lei. Conforme art. 5º, II, da referida lei, 10% (dez por cento) dos recursos do Fhidro serão destinados ao Programa Bolsa Verde.

³³ Documento 59852275, SEI 1520.01.0000732/2023-37.

³⁴ Documento 59690942, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

³⁵ documento 62411166, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



QUADRO 11: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo no que tange à gestão financeira

GESTÃO FINANCEIRA			
CONDIÇÃO:	A gestão financeira do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se eficaz e parcialmente eficiente.		
	Pagamento de encargos financeiros.		
CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Conforme demonstrado no Anexo II, o fluxo para pagamento das notas fiscais relativas aos serviços prestados pela MGS, e quitação do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente, perpassa por diversas áreas, tanto da Semad quanto do Igam, possuindo diversas etapas, em que algumas ainda dependem da atuação de agentes externos, como liberação de cota orçamentária e financeira pela Seplag e SEF; e necessidade de liberação, de modo tempestivo, tanto das notas fiscais pela MGS, quanto das guias de ISS pelas Prefeituras Municipais.	Dano ao erário.	Conforme visualizado no Anexo II, a GCOFI/Igam já realizou diversas reuniões com a MGS para tentativa de antecipação do envio das notas ao Igam, todavia, a MGS informa que não consegue antecipar a emissão das notas por causa do fechamento da folha de pagamento.	No tocante ao pagamento relativo aos serviços prestados pela MGS para execução da ação de apoio aos comitês de bacia hidrográfica de Minas Gerais: necessidade de liberação de cota orçamentária e financeira, respectivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); bem como necessidade de liberação, de modo tempestivo, tanto das notas fiscais pela MGS, quanto das guias de ISS pelas Prefeituras Municipais.



CONDIÇÃO:	Existência de “saldo liquidado a pagar” referente a exercícios financeiros anteriores a 2022		
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>Conforme descrito no Relatório de Conformidade Contábil (RCC)³⁶, existe a necessidade de certificação do saldo, a ser realizada no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, quanto aos pagamentos do Programa Bolsa Verde, conjugado às externalidades descritas abaixo, como a não descentralização de cotas financeiras pela SEF em valores suficientes para realização dos pagamentos.</p>	<p>Possível ajuizamento de ações em desfavor do Estado quanto a pendência de pagamentos relativos ao Bolsa Verde, cuja origem do empenho perdura desde 2015.</p>	<p>Conforme apontado no Relatório de Conformidade Contábil – RCC do Fhidro, exercício de 2022 (documento 59898073, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37), a Dicof/Semad solicitou à Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas do IEF que procedesse à certificação do saldo remanescente do programa Bolsa Verde referente às competências de 2015, 2016 e 2017. Assim, foram solicitadas às regionais que efetuassem o cancelamento de restos a pagar considerados como insubsistentes em virtude do falecimento de beneficiários, bem como a venda de propriedades/posses, o que caracterizaria como perda do direito ao programa.</p>	<p>Em relação aos pagamentos relativos ao Bolsa Verde – o qual possui valores pendentes de quitação referente a exercícios anteriores a 2022, inscritos em Restos a Pagar Processados: a realização de pagamentos no âmbito do Fhidro depende de descentralização de cotas financeiras pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, as quais não foram suficientes para conclusão do passivo de pagamentos no âmbito do Bolsa Verde em 2022³⁷, tendo em vista a calamidade financeira do Estado de Minas Gerais.</p>

³⁶ Documento 59898073, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

³⁷ Conforme planilha de despesas realizadas no âmbito do Fhidro, disponibilizada pela Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais (AHCS) via e-mail de 28/02/2023, em 2022 foram efetuados 21 pagamentos no montante de R\$ 478.888,08 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos), referente ao programa Bolsa Verde, também possível de ser visualizado relativo à gestão orçamentária, conforme Apêndice C.



Conclusão:

Considerando o atendimento a 100% (cem por cento) dos quesitos, a gestão financeira do Fhidro foi considerada eficaz.

Por outro lado, a gestão financeira foi parcialmente eficiente tendo em vista a ocorrência de pagamentos de encargos financeiros, bem como da existência de saldo inscrito em “Restos a Pagar Processados” remanescente dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017.

4.3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial do Fhidro foi avaliada de acordo com os parâmetros de eficácia e eficiência descritos a seguir.

EFICÁCIA

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do fundo é estabelecido e calculada com base na observância dos quesitos de “Utilização” e “Conservação” como:

- 1) utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do fundo;
- 2) utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas;
- 3) utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina;
- 4) adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais.

EFICIÊNCIA

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão/entidade, como:

- 1) Conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes;
- 2) Existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade;
- 3) Adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio;
- 4) Regularidade dos veículos oficiais da frota;
- 5) Adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração;
- 6) Realização dos inventários na sua integralidade;



- 7) Existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade;
- 8) Existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido;
- 9) adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade;
- 10) Constituição de comissões de reavaliação de bens móveis; e,
- 11) Se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro de 2022, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2022.

Critério:

Lei n.º 4.320/1964; Decreto n.º 37.924/1996; Decreto n.º 45.242/2009; Decreto n.º 47.622/2019; Decreto n.º 45.018/2009; Decreto n.º 47.539/2018; Decreto n.º 48.531/2022; Decreto n.º 46.633/2014; Decreto n.º 47.754/2019; Decreto de encerramento do exercício sob análise (Decreto n.º 48.531, de 11/11/2022); Portaria SCCG/STE/SEF n.º 930/2016

Referenciais:

- ✓ Gestão patrimonial eficaz/eficiente: 70% ou mais dos quesitos avaliados foram observados;
- ✓ Gestão patrimonial parcialmente eficaz/eficiente: menos de 70% dos quesitos avaliados não foram observados;
- ✓ Eficácia/eficiência da gestão patrimonial comprometida: nenhum dos quesitos avaliados foi observado.

Condição:

A gestão patrimonial do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se **parcialmente eficaz e eficiente**.

Em relação à eficácia da gestão patrimonial, evidenciou-se o atendimento a 25% (vinte e cinco por cento)³⁸ dos quesitos avaliados; por outro lado, 3 (três) dos 4

³⁸ Avaliou-se como atendido o quesito: "utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina". Por outro lado, os quesitos: "utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do fundo"; "utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas públicas"; e "adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais" foram considerados como não observados.

(quatro) quesitos avaliados, isto é, 75% (setenta e cinco), não foram observados, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

- **Bens³⁹ do Fhidro sendo utilizados no âmbito de outro órgão/entidade (Semad e Igam), não tendo sido evidenciada a utilização específica dos bens em ações relacionadas ao atingimento da finalidade do fundo e, conseqüentemente, com o atingimento dos objetivos das políticas públicas de sua responsabilidade;**
- **Bens⁴⁰ avaliados como sucata.**

Por sua vez, relativo à eficiência da gestão patrimonial, identificou-se o atendimento a 72,73% (setenta e dois vírgula setenta e três por cento)⁴¹ dos quesitos avaliados; por outro lado, 3 (três) dos 11 (onze) quesitos avaliados, isto é, 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento), não foram observados, tendo em vista os seguintes apontamentos evidenciados abaixo:

- **Baixo índice de inventário de transferências de responsabilidade realizado no âmbito da Semad/Fhidro;⁴²**

³⁹ Projetor multimídia patrimônio 28853032 – *O projetor estava sendo utilizado para empréstimos temporários e ficava lotado na unidade 1371003 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA. Após laudo técnico emitido pela DISTI (57933838), o equipamento foi enviado para unidade 1371103 - SUCATA, e será encaminhado para leilão* (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 340/2023, documento 62828704, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37).

Notebook patrimônio 39936988 e computadores patrimônios 74641549, 39932427 e 39931994: *foram doados para o IGAM em 11/2022 através do processo Sei 1370.01.0012114/2019-88. A doação teve por finalidade a regularização do uso dos bens que pertenciam à Semad mas eram utilizados efetivamente pelo IGAM* (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 340/2023, documento 62828704, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37).

⁴⁰ Conforme Memorando.SEMAD/DILOG.nº 340/2023, documento 62828704, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37: Os dois bens móveis permanentes relativos ao Fhidro foram avaliados como sucata: O notebook patrimônio 39936970, lotado na unidade 1371199 - SEMAD/IGAM/COORDENACAO EXEC FHIDRO, foi transferido para unidade 1371103 - SUCATA, após laudo técnico (28007795); bem como o um projetor multimídia patrimônio 28853032, o qual estava sendo utilizado para empréstimos temporários e ficava lotado na unidade 1371003 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA. Após laudo técnico emitido pela DISTI (57933838), o equipamento foi enviado para unidade 1371103 - SUCATA, e será encaminhado para leilão.

⁴¹ Avaliou-se como atendidos os quesitos: “regularidade dos veículos oficiais da frota”; “adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração”; “realização dos inventários na sua integralidade”; “existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade”; “existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido”; “adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade”; “constituição de comissões de reavaliação de bens móveis” e “se os relatórios de inventário são de data-base de 30 de novembro de 2022, e, se, posteriormente, há relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2022”. Por outro lado, os quesitos: “conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes”; “existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade” e “adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio” foram considerados como não observados.

⁴² Conforme evidenciado no item 3 do Memorando SEMAD/DILOG nº 227/2023 (documento 60891954, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37).



- **Pendências quanto à gestão dos bens imóveis: pendência de certificação quanto aos bens imóveis do Fhidro, pendência de registro dos bens imóveis no Siad (módulo de imóveis), ausência de conciliação entre o saldo físico e saldo contábil e existência de bens imóveis “não localizados”;**

A este respeito, cumpre-nos frisar quanto a existência de saldo no valor de R\$ 32.319.963,36 (trinta e dois milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) na conta contábil 1.2.3.2 *Bens imóveis*, consoante balancete de encerramento de exercício⁴³. Porém, não se identificou a conciliação entre o saldo contábil e o saldo físico.

Ainda, relevante salientar que esse apontamento constitui-se como achado de auditoria no âmbito da Nota de Auditoria nº 1124301, emitida em 23/12/2021, acerca da Avaliação da Gestão Patrimonial do Fhidro – Achado de auditoria nº 3: **Bens imóveis não localizados, sendo 42 (quarenta e dois) imóveis cujo status informado correspondeu a “não localizado” e 3 (três) em que o status não foi informado, o que equivale a R\$16.155.753,85 (dezesesseis milhões cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ou 49,99% do valor total dos bens imóveis do Fhidro registrado no SIAFI.**

As possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, concernente à avaliação da gestão patrimonial, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo encontram-se relacionadas no **Quadro 12** a seguir.

⁴³ Documento 59778963, processo 1520.01.0000732/2023-37.



QUADRO 12: Possíveis causas e consequências quanto à condição evidenciada, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo no que tange à gestão patrimonial

GESTÃO PATRIMONIAL			
CONDIÇÃO:	A gestão patrimonial do Fhidro no ano-exercício de 2022 apresentou-se parcialmente eficaz e eficiente.		
CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Gestão patrimonial do Fhidro é realizada em conjunto com a gestão patrimonial da Semad, podendo acarretar em dificuldades na separação de quais bens são exclusivos para utilização no âmbito do Fhidro;</p> <p>b) Baixa execução orçamentária e financeira no âmbito do Fhidro, de modo que os bens móveis permanentes, como notebook, computador, projetor multimídia, potencialmente fiquem ociosos, acarretando na sua utilização em outras finalidades não relacionadas aos objetivos das políticas públicas do fundo;</p> <p>c) Deficiência nos controles internos relacionados à gestão do uso e conservação dos bens permanentes no âmbito do Fhidro.</p>	<p>a) Utilização dos bens adquiridos com recursos do Fhidro em outras finalidades não relacionadas aos objetivos das políticas públicas do fundo;</p> <p>b) Utilização dos bens do fundo não otimizada;</p> <p>c) Despesas excessivas com manutenção e conservação.</p>	<p>a) Formalização de termo de doação ao Igam dos bens que estavam sendo utilizados pela autarquia, para regularização quanto à utilização;</p> <p>b) Transferência dos bens avaliados como sucata para a unidade 1371103 – SUCATA, para posterior encaminhamento para leilão.</p>	<p>Não se identificou.</p>



CONDIÇÃO:	Baixo índice de inventário de transferências realizado no âmbito da Semad/Fhidro.		
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>Pouco conhecimento dos servidores, aliado a baixa divulgação das normas pertinentes, quanto à obrigatoriedade de realização de inventário de transferências de responsabilidade, bem como quanto aos procedimentos necessários para atendimento a esse requisito.</p>	<p>Ausência de controle quanto à responsabilidade pela carga patrimonial, podendo acarretar em impactos na guarda e conservação dos bens.</p>	<p>Conforme informado pela Diretoria de Logística da Semad (Memorando.SEMAD/DILOG.nº 227/2023, documento 60891954, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37), foi elaborado um <i>Manual de Gestão Patrimonial e de Frotas</i>, com o “intuito de consolidar e aprimorar todos os procedimentos já executados pela Diretoria e impostos aos servidores e responsáveis por carga patrimonial da Semad. O objetivo é a divulgação e melhor conscientização de todos os servidores quanto à responsabilidade pela carga patrimonial, importância da realização do inventário de transferência, movimentação patrimonial e correta guarda dos bens, dentre outros assuntos”. A este respeito, ainda, evidencia-se no processo SEI 1370.01.0036346/2022-80 que o <i>Manual de Gestão Patrimonial e de Frotas</i>, elaborado pela Dilog/Semad será formalizado por meio de Instrução de Serviço.</p>	<p>Não se identificou.</p>



CONDIÇÃO:	Pendências na gestão dos bens imóveis do Fhidro.		
CAUSAS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>a) Pendências quanto a informações relativas a processos judiciais de desapropriação pertinentes a regularização fundiária dos bens imóveis adquiridos por meio da utilização de recursos do Fhidro e da consequente certificação dos bens imóveis do fundo;</p> <p>b) Dificuldade em encontrar, no âmbito do IEF, informações sobre imóveis que podem ser objeto de processos judiciais, cujos valores encontram-se em depósito judicial, conforme apontado no item 1.5 do Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais Permanentes SEMAD/DICOF - COMISSÃO FHIDRO nº. 23960604/2021 (documento 23960604, processo SEI 1370.01.0054524/2020-03).</p>	<p>a) Ausência de regularização/controle quanto aos bens imóveis do Fhidro;</p> <p>b) Possível impacto no âmbito das políticas públicas relacionadas à proteção, recuperação e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas inseridas na região das propriedades dos imóveis do fundo que restam pendentes de controle / certificação / registro.</p>	<p>As medidas adotadas referentes à regularização da gestão dos bens imóveis do Fhidro constam consolidadas no processo SEI 1370.01.0054524/2020-03. Em suma, verifica-se que foram adotadas as seguintes ações/medidas:</p> <p>a) Instituição de Comissão Especial encarregada de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais imóveis em uso, cedidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito do Fhidro, por meio da publicação, em 01/12/2020 da Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 3.026/2020;</p> <p>b) Emissão, em 06/01/2021, pela Comissão Especial instituída pela Resolução Conjunta Semad/IEF 3.026/2020, do Relatório de Consolidação do Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis – Fhidro, relatando:</p> <p>⇒ O procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;</p> <p>⇒ A relação de pendências: foi informado nesse tópico quanto a existência de imóveis “não localizados”;</p> <p>⇒ As medidas adotadas para sanar as pendências encontradas no inventário e resultados efetivos alcançados: nesse contexto, esclareceu-se que se verificou a <i>necessidade de apurar se os imóveis com status de “não localizado” poderiam</i></p>	<p>Necessidade de se obter informações junto a outro órgão do Estado – AGE – quanto aos processos de desapropriações para regularização dos bens imóveis do Fhidro com o status de “não localizado”.</p>



		<p><i>ser objeto de depósito judicial, averiguando-se que há indicativos de que, entre os imóveis com status de "não localizado" pela GCARF/IEF, há imóveis objeto de ações judiciais, com valores depositados em juízo;</i></p> <p>⇒ Informações sobre a conciliação entre o saldo levantado no SIAD e o saldo existente no SIAFI: a este respeito, verificou-se que <i>não há registro de bens imóveis nos levantamentos feitos no sistema SIAD para a unidade administrativa do FHIDRO, mas há saldo contábil nas unidades executoras FHIDRO/SEMAD e FHIDRO/IEF;</i></p> <p>⇒ Problemas e dificuldades encontradas na realização do inventário: foi relatada a <i>dificuldade em encontrar, no âmbito do IEF, informações sobre imóveis que podem ser objeto de processos judiciais, cujos valores encontram-se em depósito judicial.</i></p> <p>c) Solicitação à Advocacia Geral do Estado (AGE) de realização de levantamento de informações acerca dos processos que tenham por objeto as desapropriações de áreas em unidades de conservação, no intuito de regularizar os imóveis com o <i>status de "não localizado"</i>.</p>	
--	--	--	--



Conclusão:

A gestão patrimonial do Fhidro foi considerada parcialmente eficaz, tendo em vista a utilização de bens do fundo em outro órgão/entidade, bem como a avaliação de bens como sucata.

Por sua vez, a gestão patrimonial foi considerada eficiente, em que pese terem sido identificados os seguintes achados como ressalvas:

- Baixo índice de realização de inventário de transferências;
- Pendências quanto à gestão dos bens imóveis do Fhidro, quais sejam: pendência de certificação quanto aos bens imóveis, ausência de registro dos bens imóveis no Siad, pendência quanto a conciliação entre o saldo físico e o saldo contábil, existência de bens imóveis “não localizados”.

5. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

A partir de exames⁴⁴ realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fhidro, praticados durante o ano-exercício de 2022.

As ressalvas em questão concernem a:

→ **Não foi demonstrada a existência de designação formal dos ordenadores de despesas das seguintes unidades executoras:**

FHIDRO/SETOP 1370023;
FHIDRO/IEF 1370027;
FHIDRO/EXECUÇÃO BDMG 1370028;
SEMAD/FHIDRO/RURALMINAS 1370029.

Além disso, verificou-se a existência de servidor exonerado no curso de 2022 ainda figurando no rol de Ordenadores de Despesas do Fhidro.

Critério: Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964; art.21 e 22 do Decreto nº 37.924/1996; Portaria SCCG/SEF nº 811, de 19 de julho de 2010.

→ **Não foi demonstrada a designação formal de responsável técnico do SIAFI referente às seguintes unidades executoras do Fhidro:**

⁴⁴ Os testes de auditoria foram realizados conforme Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da administração direta, autarquias, fundações e fundos estaduais, estabelecido pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.



1370 023 - FHIDRO/SETOP;
1370 028 - FHIDRO/EXECUCAO BDMG
1370 029 - SEMAD/FHIDRO/RURALMINAS

Critério: Art.2º do Decreto nº 42.251/2002.

→ **Ausência, no âmbito da Semad/Fhidro, da designação de gestores de contrato**, conforme informações da Dicof, por meio do Memorando.SEMAD/DICOF.nº 16/2023 (59691020): *"Para cada contrato firmado junto a esta unidade orçamentária e seus respectivos contratos há a designação de fiscal para o contrato. Quanto ao gestor não há designação"* (grifos não originais).

Critério: Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

→ **Pendência de certificação do saldo de R\$ 525.886,92 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) referente à Unidade Executora 1370023 (FHIDRO/SETOP) inscrito na conta contábil 8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração⁴⁵;**

Conforme consta no Relatório de Conformidade Contábil da unidade orçamentária 4341 – FHIDRO, 12/2022 (após ajustes)⁴⁶: *"Não obtivemos retorno de certificação junto a SEINFRA. Reiteraremos pedido de certificação"*.

Critério: Art.47 do Decreto n. 37.924/1996; art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016.

→ **Existência de prestações de contas pendentes: Existência de saldo no valor de R\$ 19.127.609,75 (dezenove milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos) na conta contábil 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar;**

→ Além disso, das prestações de contas pendentes conforme mencionado acima, **96,11% do saldo inscrito na conta contábil 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, isto é, R\$ 18.382.653,18 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) referente à Unidade Executora 1370023 (FHIDRO/SETOP) restam pendentes de certificação;**

⁴⁵ O saldo total inscrito na conta 8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração é de R\$ 1.422.829,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

⁴⁶ Documento 59898073, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



Conforme consta no Relatório de Conformidade Contábil da unidade orçamentária 4341 – FHIDRO, 12/2022 (após ajustes)⁴⁷: "*Não obtivemos retorno de certificação junto a SEINFRA. Reiteraremos pedido de certificação*".

Critério: Art. 47 do Decreto nº 37.924/1996; art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016.

→ **Existência de pendências apontadas no Relatório de Conformidade Contábil – RCC⁴⁸, não regularizadas até 31/12/2022**, quais sejam:

1) Existência do saldo de R\$ 11.969.024,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil e vinte e quatro reais) na conta contábil *1.1.3.4 Créditos por danos ao patrimônio*, decorrentes de atos apurados em tomada de contas especial, pendentes de recebimento e/ou baixa;

2) Existência do saldo de R\$ 1.422.829,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) na conta contábil *8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração*, pendentes de regularização, adoção de medidas de ressarcimento e/ou baixa contábil, conforme o caso;

3) Pendência de certificação do saldo de R\$ 525.886,92 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) inscrito na conta contábil *8.1.1.9.1.06.03 Diversos Responsáveis em Apuração – Unidade Executora: 1370023*;

4) Existência de prestação de contas pendentes – saldo na conta *8.1.2.2.1.04 Obrigações Conveniadas a Comprovar* no valor de R\$ 19.127.609,75 (dezenove milhões, cento e vinte sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos);

5) Pendência de certificação do saldo de R\$ 18.382.653,18 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) inscrito na conta contábil *8.1.2.2.1.04 Obrigações Conveniadas a Comprovar – Unidade Executora: 1370023*;

6) Existência de saldo na conta *6.3.2.1 - Restos a Pagar Processados a Pagar* no valor de R\$ 1.351.628,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte oito reais e noventa centavos) relativo a pendências de pagamento pertinente ao programa Bolsa Verde, correspondente a

⁴⁷ Documento 59898073, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

⁴⁸ Documento 59898073, SEI 1520.01.0000732/2023-37.

exercícios anteriores a 2022 (2015, 2016 e 2017).

Critério: Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016; Decreto de encerramento do exercício sob análise.

→ Por meio do relatório final do levantamento da dívida fluuante e fundada relacionada ao Fhidro – Exercício de 2022, **verificou-se que houve apuração pela comissão designada quanto ao saldo contábil referente aos valores/bens em tesouraria; todavia, não se identificou a realização da certificação da conformidade entre o saldo contábil e o saldo físico.** Apenas apontou-se os valores apurados no balancete mensal referente ao mês de dezembro;

Critério: Art. 103 da Lei n.4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise.

→ **Não se identificou a realização da certificação do saldo físico e contábil em relação ao passivo circulante (saldo de R\$ 1.405.443,13, conforme balancete de encerramento de exercício, conta contábil 2.1 Passivo Circulante);**

No RCC constou apenas que o saldo de R\$ 1.351.628,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte oito reais e noventa centavos) registrado em "Restos a Pagar Processados a Pagar" seria referente ao programa Bolsa Verde e, ainda, que teria sido solicitado à Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas do IEF, responsável pelo monitoramento do programa, que procedesse à certificação do saldo remanescente competências de 2015, 2016 e 2017.

Critério: Art. 103 da Lei nº 4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto nº 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise.

→ **Não foi demonstrada a certificação do saldo físico e contábil de contas de controle representativas dos atos potenciais passivos, quais sejam:**

8.1.1.9.1.06 Diversos Responsáveis em Apuração – do saldo no valor total de R\$ 1.422.829,56, restam pendentes de certificação R\$ 525.886,92 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos);

8.1.2.2.1.04 Obrigações Conveniadas a Comprovar – do saldo no valor total de R\$ 19.127.609,75, restam pendentes de certificação R\$ 18.382.653,18 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos);



8.1.2.2.1.01 *Obrigações Conveniadas a empenhar* – saldo no valor de R\$ 6.533.906,89 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos);

8.1.2.2.1.03 *Obrigações Conveniadas a pagar* – saldo no valor de R\$ 53.814,21 (cinquenta e três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos);

8.1.2.3 Execução de obrigações contratuais: 8.1.2.3.2 *Contratos de Serviço* – saldo no valor de R\$ 19.928.902,91 (dezenove milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e dois reais e noventa e um centavos) e 8.1.2.3.4 *Contratos de execução de obras* – saldo no valor de R\$ 486.981,64 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Critério: Art. 103 da Lei n.4.320/1964; art. 37 a 39 e 43 do Decreto n. 37.924/1996; Decreto de encerramento do exercício sob análise.



6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES APROVADAS PELO GRUPO COORDENADOR, BEM COMO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ORGANIZADO PELO GESTOR DO FUNDO⁴⁹

O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos; à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo; à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos; e ao custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia (Lei Estadual nº 15.910/2005, art. 2º).

Os procedimentos relativos à solicitação, ao enquadramento, à aprovação, à forma, aos prazos e à periodicidade dos pedidos de liberação de recursos financeiros relacionados ao Fhidro, bem como os procedimentos da sua Secretaria Executiva constam disciplinados pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.162, de 29 de junho de 2010.

A apresentação de programas, projetos e ações ao Fhidro pode ser realizada por meio de demanda espontânea ou demanda induzida, isto é, por meio de editais, os quais definem as regras e diretrizes, bem como os eixos temáticos prioritários para apresentação dos projetos na modalidade não reembolsável ao Fundo, em consonância com as necessidades apontadas pela política de recursos hídricos.

Conforme apontado no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023⁵⁰, até o momento, foram publicados 4 (quatro) editais de chamamento público nos seguintes anos: 2010, 2011, 2013 e 2014. Ainda, ressaltou-se que a

⁴⁹ No geral, as informações para descrição desse tópico foram retiradas do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 (documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37).

⁵⁰ Documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



publicação destes editais, permitiu o acúmulo de experiências que apontam a necessidade urgente da revisão legal do Fundo.

Nesse contexto, pertinente salientar que o Fhidro foi criado pela Lei Estadual nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999 e, a partir de 2005, passou a reger-se pela Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, começando a operar em 2006⁵¹. Além disso, novas e complementares regulamentações do Fhidro foram estabelecidas com a edição dos Decretos Estaduais 44.314/2006, 45.230/2009, 44.666/2010, 44.843/2010 e 45.910/2012.

Ainda de acordo com as informações constantes no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023⁵², “mesmo diante de tantas alterações, a atual base normativa do Fhidro apresenta inconsistências e, em algumas situações, há exigências que contribuem para a ineficácia, falta de aderência à realidade ambiental e incapacidade operacional das unidades organizacionais envolvidas na gestão do Fundo”.

Assim, a cada edital publicado, constatou-se entraves relacionados aos procedimentos para apresentação e tramitação de projetos, à documentação exigida que são aplicáveis apenas a situações e contextos específicos em determinados tipos de projetos, bem como a certos tipos de proponentes.

Considerando isso, constatou-se o aumento anual progressivo dos projetos recebidos e inabilitados conforme demonstrado no **Quadro 13**, a seguir, reproduzido do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023⁵³. Ainda, de acordo com a Secretaria Executiva do Fhidro – SEFHIDRO, a inabilitação dos projetos ocorreu, em grande maioria, por questão documental, isto é, tendo em vista a exigência de documentos que não leva em consideração a tipologia dos projetos e a natureza jurídica das instituições proponentes.

⁵¹ Conforme informado no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023.

⁵² Documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

⁵³ Documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



QUADRO 13: Percentual de projetos inabilitados por Edital

ANO	Projetos recebidos	Projetos inabilitados	Percentual de inabilitados
2010	111	42	37,83 %
2011	104	49	47,11 %
2013	71	37	52,11 %
2014	48	28	58,33 %

Fonte: Quadro 1 do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 - documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

Ainda relacionado a este tema, a Secretaria Executiva do Fhidro - SEFHIDRO destacou que:

Após a fase de aprovação dos projetos pelo Grupo Coordenador, a maioria deles entravam em um fluxo de tramitação sem fim, pois, havia uma nova fase de documentação e, até que toda a documentação fosse apresentada, surgiam novas pendências, ocorria a defasagem orçamentária, o proponente tinha que apresentar toda documentação orçamentária novamente, o projeto precisava ser pautado outra vez no Grupo Coordenador para deliberação e quando retornava ao setor jurídico surgia outro entendimento a respeito da aplicação da legislação, devido a incoerência das normas.

Realçou-se também as dificuldades na interpretação e aplicação do extenso rol de normas que regulamenta o Fhidro, criando impasses para a captação, análise e formalização do instrumento de repasse de recursos dos projetos, gerando baixa eficiência no processo, que tem contribuído para a pouca eficácia e efetividade do fundo, conforme **Quadro 14** abaixo, reproduzido, com adaptações, do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023⁵⁴.

⁵⁴ Documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.



QUADRO 14: Execução de recursos do Fhidro por Edital

Edital	Projetos protocolados	Projetos habilitados*	Projetos Conveniados	% de projetos conveniados, em relação aos protocolados	% de projetos conveniados, em relação aos habilitados	Valor programado por Edital	Valor total em projetos conveniados
2010	111	69	3	2,70%	4,35%	R\$ 30.000.000,00	R\$ 3.077.741,55
2011	104	55	5	4,81%	9,09%	R\$ 36.000.000,00	R\$ 3.473.040,06
2013	72 [#]	34	2	2,78%	5,88%	R\$ 20.000.000,00	R\$ 548.274,87
2014	49 [#]	20	5	10,20%	25,00%	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.965.745,44
TOTAL	336	178	15	4,46%	8,43%	R\$ 106.000.000,00	R\$ 9.064.801,92^{&}

R

Notas: *Informação depreendida dos dados repassados pela Secretaria Executiva do Fhidro no quadro 1 do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023.

[#]Quantitativo divergente do informado no quadro 1 do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023. No ano de 2013, informou-se no quadro 1 que teriam sido recebidos 71 projetos; enquanto no ano de 2014, 49 projetos.

[&]Desconsiderando os valores de projetos do Igam e IEF, os quais totalizaram R\$ 5.271.589,44 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A este respeito, foi apontado na coluna de "observações" do quadro 2 do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023:

Edital de 2010: R\$ 2.640.400,00 – Projeto do Radar Meteorológico do Igam;

Edital de 2011: R\$ 1.343.628,00 – Projeto Mosaico de Áreas Protegidas do IEF;

Edital de 2014: R\$ 1.149.812,48 – Projeto CIDERSU, não executado (grifamos).

Fonte: Quadro 2 do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 – documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37 – com adaptações da Controladoria Setorial, por meio da inclusão das colunas "Projetos habilitados" e "% de projetos conveniados"; e exclusão da coluna "observação".



Conforme dados acima, fornecidos pela SEFHIDRO, por meio do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023⁵⁵, evidencia-se que:

- 1) Dos projetos que foram protocolados nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014 consoante publicação do respectivo Edital, em média, cerca de **50,00% (cinquenta por cento) foram inabilitados;**
- 2) **Do total de projetos habilitados nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, apenas 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) foram conveniados;**
- 3) Do montante de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) referente à somatória dos recursos disponibilizados nos editais dos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, R\$ 9.064.801,92 (nove milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), isto é, **apenas 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor total foi formalizado mediante convênio.**

Além disso, foi ressaltado pela SEFHIDRO que grande parte dos projetos que foram conveniados *não foram executados/finalizados, por motivos diversos.*

Frisou-se, pois, que, diante de tal cenário, em 2014 foi iniciado um processo de revisão legal e operacional do Fhidro. A proposta de nova legislação teria sido construída de forma coletiva, levando-se em consideração as contribuições de beneficiários que obtiveram acesso aos recursos do Fundo, bem como de representantes das instâncias participativas da gestão das águas (Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselho Estadual de Recursos Hídricos) e de todos os agentes envolvidos na operacionalização do Fundo.

Dentre as principais modificações trazidas na proposta de nova legislação do fundo, a Secretaria Executiva do Fhidro – SEFHIDRO destacou:

- ⇒ Alteração dos percentuais de destinação de recursos;
- ⇒ Maior clareza sobre as ações financiáveis pelo fundo;
- ⇒ Alteração de trâmites processuais;
- ⇒ Definição de contrapartida;

⁵⁵ Documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

- ⇒ Transferência da Secretaria Executiva do Fhidro para a Semad⁵⁶;
- ⇒ Ampliação do Grupo Coordenador do fundo⁵⁷; e
- ⇒ Revisão das competências do Grupo Coordenador do Fhidro, com vistas a deixar mais claro o seu papel estratégico em relação ao Fundo, em consonância com a Lei Complementar 91/2006.

Assim, salientou-se que a proposta de revisão normativa do Fhidro apresentada pelo Sisema, *além de trazer alterações que visam à melhoria do desempenho do Fhidro em financiar programas, projetos e ações que têm por objetivo a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, propõe prorrogar o Fhidro por mais 30 anos.*

A proposta de revisão normativa foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) formalizando-se o Projeto de Lei nº 2885, tendo sido recebido em Plenário em 30/06/2021. Todavia, em 31 de janeiro de 2023, o projeto de lei foi arquivado, haja vista o disposto no art. 180⁵⁸ do Regimento Interno da Assembleia Legislativa⁵⁹.

Consoante informações da SEFHIDRO – Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023, serão retomadas as tratativas junto à ALMG para a efetivação da revisão normativa do Fhidro.

Todavia, pertinente salientar que tendo em vista a expectativa de aprovação e publicação dos novos regramentos aplicáveis ao fundo, também com base nas informações fornecidas no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023, evidencia-se quanto à **desmobilização do Grupo Coordenador do Fhidro no final do exercício de 2017, não havendo a recomposição do Grupo nos anos posteriores**, conforme segue:

Insta ressaltar que, na 52ª Reunião Ordinária do Grupo Coordenador do Fhidro, ocorrida em outubro de 2017, foi

⁵⁶ Conforme destacado no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 – documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37: “De acordo com a legislação vigente, a Semad exerce as funções de gestora, agente executora e, na modalidade não reembolsável, agente financeira do Fhidro e o Igam exerce apenas a função de Secretaria Executiva do Fhidro – Sefhidro. Em que pese as competências de cada função serem distintas, essa divisão somada as divergências contidas legislação vigente, ocasiona confusão quanto a competências de cada entidade em relação ao Fundo e problemas no âmbito administrativo, pois embora o nome da Secretaria Executiva do Fhidro pareça englobar todo o Fundo, suas competências estão restritas a apresentação, análise, tramitação dos projetos até a formalização do convênio, além da capacitação em elaboração e gerenciamento de projetos. Assim, com o intuito de garantir maior eficiência, a nova legislação do Fhidro propõe ampliação das competências da Secretaria Executiva do Fhidro e que ela passe para a Semad”.

⁵⁷ No que diz respeito ao Grupo Coordenador do Fhidro, na nova proposta de lei, foi sugerida uma nova composição para o Grupo Coordenador, que passa de 12 para 16 membros, com intuito de aumentar a participação da sociedade civil e dos municípios – Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 – documento 63292914, processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

⁵⁸ O caput do artigo 180 do Regimento Interno da ALMG dispõe que A proposição será arquivada ao final da legislatura.

⁵⁹ Informações também visualizadas em <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/2885/2021>. Acesso em 30/03/2023 às 13:40.



apresentada a situação do Fhidro, a justificativa da não publicação de edital devido a necessidade de reformulação do Fundo e foi aprovada a moção do Grupo pedindo que os agentes envolvidos na administração do Fundo tratassem com prioridade máxima a tramitação da nova legislação do Fhidro.

Pelo exposto, diante da expectativa de que a lei fosse tramitada com urgência e que o Grupo Coordenador teria uma nova composição, não ocorreram reuniões posteriores a 52ª e em 2018 não houve a recomposição do Grupo Coordenador, quando houve o término de mandato coincidente com o do Governador de Estado, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 4º da Resolução Semad nº 650, de 06 de setembro de 2007.

Registra-se, ainda, que a partir de 2017 não houveram demandas de projetos a serem pautadas junto ao Grupo Coordenador, haja vista a não publicação de editais e consequente ausência de apresentação de novos projetos.

Nos anos seguintes a não recomposição do Grupo Coordenador se deu, também, com a expectativa de que a nova lei seria tramitada brevemente, conforme repassado pelos dirigentes, pois seria contraproducente recompor o Grupo e em pouco tempo ter que recompor novamente.

Assim, evidenciou-se também a **ausência de demandas de projetos a serem pautadas junto ao Grupo Coordenador do Fhidro desde 2017**, tendo em vista a *não publicação de editais e consequente ausência de apresentação de novos projetos.*

Acerca do Grupo Coordenador do Fhidro, cumpre-nos informar que é regido pela Resolução Semad nº 650, de 06 de setembro de 2007⁶⁰, apresentando em sua composição, nos termos do artigo 4º, representantes das seguintes Instituições:

⇒ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, cujo representante será o Presidente do

⁶⁰ Estabelece o Regimento Interno do Grupo Coordenador do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, e dá outras providências



- Grupo Coordenador;
- ⇒ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
 - ⇒ Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
 - ⇒ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
 - ⇒ Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
 - ⇒ Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
 - ⇒ Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, cujo representante será o Relator do Grupo Coordenador;
 - ⇒ Instituto Estadual de Florestas – IEF;
 - ⇒ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
 - ⇒ Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Ainda nos termos do artigo 4º da Resolução Semad nº 650, de 06 de setembro de 2007, parágrafo único, o período de mandato dos representantes do Grupo Coordenador do Fhidro – GC-FHIDRO – coincide com o mandato do Governador do Estado.

As atribuições do GC-FHIDRO, órgão colegiado e deliberativo, foram estabelecidas pelo artigo 5º da Resolução Semad 650/2007. Dentre as atribuições, destacam-se:

- ⇒ Acompanhar a execução orçamentária e financeira do FHIDRO;
- ⇒ Definir programas prioritários no âmbito do FHIDRO;
- ⇒ Apresentar aos demais administradores do FHIDRO propostas para a elaboração da sua política geral de aplicação dos recursos; a readequação de seus normativos; a prorrogação do prazo de vigência do fundo e a eventual extinção do Fundo;
- ⇒ Enquadrar pedidos de financiamento e de liberação de recursos aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- ⇒ Autorizar o agente financeiro a caucionar os direitos creditórios do Fundo, para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais.

Foi definida, pelo artigo 9º da Resolução Semad em comento, a periodicidade mensal das reuniões do GC-FHIDRO, de modo ordinário. Além disso, normatizou-se que o GC-FHIDRO só deliberará com a

presença mínima de 50% mais 1 de seus membros, nos termos do artigo 12º.

Em relação à política geral de aplicação de recursos do Fhidro, a SEFHIDRO, por meio do Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023, esclareceu que:

Sobre a política geral de aplicação de recursos do Fhidro, esta é realizada pela Semad e, anualmente, os setores responsáveis pela gestão das ações orçamentárias do Fhidro encaminham à Semad o seu planejamento. No caso da Sefhidro, enviamos as informações referentes as ações 2500 (Apoio à Sefhidro), 4387 (Recursos Reembolsáveis) e 4388 (Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – Edital Recursos não reembolsáveis), bem como o acompanhamento bimestral das ações planejadas.

Importante ressaltar também quanto ao **prazo para concessão de financiamentos com recursos do Fhidro, o qual foi estabelecido para até 31 de março de 2023**, nos termos do artigo 91 da Lei Estadual 22.796 publicada em 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista isso, de modo a dar continuidade às atividades em andamento no âmbito do Fhidro, bem como para que haja tempo hábil para retomada da apresentação à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) quanto ao Projeto de Lei do Fhidro nº 2885, o qual foi arquivado conforme já mencionado anteriormente, foi incluído no Projeto de Lei nº 529/2015⁶¹, que foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 16 de março de 2023, o art. 2º que dispõe sobre a prorrogação do prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro para o dia 31 de março de 2024. Consoante informações extraídas do sítio eletrônico institucional da ALMG⁶², o referido Projeto de Lei foi encaminhado em 29/03/2023 ao Governador do Estado para sanção, a qual deve ocorrer até 24/04/2023.

Assim sendo, relativo ao cumprimento da Política Geral da Aplicação dos Recursos e das diretrizes e prioridades aprovadas pelo Grupo Coordenador do Fhidro, evidenciou-se as condições retromencionadas, as quais constam descritas no **Quadro 15** a seguir, bem como respectivas causas e consequências, além das medidas adotadas pela gestão e de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo.

⁶¹ Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água.

⁶² <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/529/2015>. Acesso em 30/03/2023 às 13:25.



QUADRO 15: Possíveis causas e consequências quanto às condições evidenciadas, bem como as medidas adotadas pela gestão, além de externalidades que possam ter comprometido o alcance dos objetivos por parte da gestão do fundo no que tange ao cumprimento da Política Geral da aplicação dos recursos e das diretrizes e prioridades aprovadas pelo Grupo Coordenador do Fhidro

CUMPRIMENTO DA POLÍTICA GERAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES APROVADAS PELO GRUPO COORDENADOR DO FHIDRO			
CONDIÇÃO:	Cerca de 50,00% (cinquenta por cento) dos projetos que foram protocolados nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, consoante publicação do respectivo Edital, oram inabilitados.		
CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Entraves relacionados aos procedimentos para apresentação e tramitação de projetos: a exigência de documentos que leva em consideração a tipologia dos projetos e a natureza jurídica das instituições proponentes, sendo aplicáveis apenas a situações e contextos específicos em determinados tipos de projetos, bem como a certos tipos de proponentes.	<p>a) Do total de projetos habilitados nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, apenas 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) foram conveniados;</p> <p>b) Baixa eficiência e eficácia no âmbito do Fhidro quanto à execução das políticas públicas atribuídas ao fundo.</p>	Proposição de revisão legal e operacional do Fhidro.	Revisão legal e operacional depende da aprovação pela ALMG.



CONDIÇÕES:	<p>Do total de projetos habilitados nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, apenas 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) foram conveniados.</p> <p>Do montante de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) referente à somatória dos recursos disponibilizados nos editais dos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014, R\$ 9.064.801,92 (nove milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), isto é, apenas 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor total foi formalizado mediante convênio.</p>		
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Dificuldades na interpretação e aplicação do extenso rol de normas que regulamenta o Fhidro criaram impasses para a captação, análise e formalização do instrumento de repasse de recursos dos projetos.	Baixa eficiência no processo de captação, análise e formalização do instrumento de repasse de recursos dos projetos, que tem contribuído para a pouca eficácia e efetividade do Fhidro	Proposição de revisão legal e operacional do Fhidro.	Revisão legal e operacional depende da aprovação pela ALMG.
CONDIÇÃO:	<p>Desmobilização do Grupo Coordenador do Fhidro no final do exercício de 2017, não havendo a recomposição do Grupo nos anos posteriores.</p>		
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Necessidade de reformulação legal e operacional do Fhidro.	Pendências quanto às atribuições exercidas pelo Grupo Coordenador, como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira; a definição dos programas prioritários, a elaboração da política geral de aplicação dos recursos; readequação dos normativos; dentre outras.	Proposição de revisão legal e operacional do Fhidro.	Revisão legal e operacional depende da aprovação pela ALMG.



CONDIÇÃO:		Ausência de demandas de projetos a serem pautadas junto ao Grupo Coordenador do Fhidro desde 2017.	
CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
Não publicação de Editais.	<p>a) Não formalização de convênios por demanda induzida;</p> <p>b) Baixa execução orçamentária e financeira no âmbito do fundo;</p> <p>c) Baixa execução das políticas públicas a serem resguardadas no âmbito do Fhidro diante da ausência de formalização de convênios por demanda induzida com recursos do fundo</p>	<p>a) Proposição de revisão legal e operacional do Fhidro.</p> <p>b) Ficou definido pelo Igam e pela Semad que tão logo a reformulação legal do Fhidro aconteça, serão ofertadas capacitações em elaboração e gerenciamento de projetos, bem como a publicação de novos editais com vistas a possibilitar a retomada/continuidade das ações de melhoria das condições hídricas do estado.</p>	Revisão legal e operacional depende da aprovação pela ALMG.
CONDIÇÃO:		Prazo para concessão de financiamentos com recursos do Fhidro finda-se em 31 de março de 2023.	
CAUSA	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS PELA GESTÃO	EXTERNALIDADES
<p>Artigo 91 da Lei Estadual 22.796/2017:</p> <p>Art. 91 - O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, nos termos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2015, será até 31 de março de 2023.</p>	<p>a) Impossibilidade de concessão de financiamentos com recursos do Fhidro.</p> <p>b) Impacto nas políticas públicas de melhoria das condições hídricas do Estado.</p>	<p>a) Foi incluído no Projeto de Lei nº 529/2015, o art. 2º que dispõe sobre a prorrogação do prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro para o dia 31 de março de 2024. O PL 529/2015 aprovado pela Assembleia Legislativa em 16 de março de 2023 e foi encaminhado em 29/03/2023 para sanção pelo Governador do Estado.</p> <p>b) Além disso, na proposição de revisão legal e operacional do Fhidro, pretende-se prorrogar o fundo por mais 30 (trinta) anos.</p>	Pendência de sanção do Projeto de Lei nº 529/2015 pelo Governador do Estado.



Por fim, releva salientar ainda quanto à importância do papel desempenhado pelo Fhidro, conforme destacado no Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023:

O Fhidro desempenha um papel importante na gestão ambiental do estado de Minas Gerais, permitindo a execução de ações efetivas para a conservação da quantidade e da qualidade da água. É um Fundo de extrema importância por atuar como instrumento estratégico de implementação dos planos diretores de recursos hídricos, no incentivo às políticas públicas de conservação das águas, de melhoria das condições hídricas e de descentralização e participação da tomada de decisão, no que diz respeito à gestão das águas.

O Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 foi inserido na íntegra no **Anexo III** deste Relatório.



7. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO AO TITULAR DO ÓRGÃO OU DIRIGENTE DA ENTIDADE SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO:

Em atendimento ao disposto no § 2º, art. 10 da Instrução Normativa TCEMG 14, de 2011, os documentos de solicitações ao gestor do fundo, bem como respectivos documentos de formalização de resposta, quanto a informações, documentações e esclarecimentos complementares relativo as contas do exercício de 2022, para fins de emissão deste Relatório de Auditoria de Gestão, constam listados no Apêndice E.



8. PARECER

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro relativas ao ano-exercício de 2022, considerando:

As diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;

Que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular do fundo;

Que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão⁶³, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2022 e compreenderam i) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; ii) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 02/2022, ambas do TCEMG, apontam a **adequação parcial** da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

⁶³ Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023, publicada em 02 de março de 2023.



Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Bruno Gonçalves Nogueira

Masp 1.375.292-8

**Coordenador do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade –
NATI/Sisema**

Thaís Cristina de Alcântara

Masp 1.394.385-7

**Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CSET/Semad**



APÊNDICE A – Detalhamento das medidas adotadas pela gestão, no âmbito do Fhidro, quanto às recomendações estabelecidas em documentos de auditoria

Ref.	PRODUTO DE AUDITORIA
1	<p>Nota de Auditoria: 1124301</p> <p>Data de emissão: 23/12/2021</p>
<p>Objeto: Avaliação da gestão patrimonial do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, no que tange ao exercício de 2020.</p>	
<p>Inconformidades apuradas, se houver:</p> <p>a) Relatório Final de Inventário, referente ao exercício de 2020, não especificou a certificação de inventário físico dos bens móveis do Fhidro;</p> <p>b) Distorções na conciliação dos saldos físicos e contábeis quanto aos bens imóveis do Fhidro;</p> <p>c) Bens imóveis não localizados.</p>	
<p>Medidas saneadoras recomendadas:</p> <p>1. Recomendamos (1) que as pendências relativas ao inventário do Fhidro referente ao exercício de 2020 sejam contempladas, verificadas e consolidadas quando da realização do inventário pertinente a 2021. Após consolidação do inventário, recomenda-se a proposição de Plano de Ação contemplando medida a ser adotada, prazo e responsável, para saneamento das ocorrências e pendências, caso identificadas, a exemplo de bens não localizados, bem como quanto à necessidade de regularização da gestão patrimonial dos bens imóveis;</p> <p>2. Recomendamos (2) que a Semad, em conjunto com o IEF, adote providências quanto à obtenção das informações necessárias relativas aos processos judiciais de desapropriação pertinentes a regularização fundiária dos bens imóveis adquiridos por meio da utilização de recursos do Fhidro; no intuito de sanear e adequar os saldos físico e contábeis nas unidades FHIDRO/SEMAD e FHIDRO/IEF, promovendo a conciliação entre os saldos, além da localização e adequado registro de informações dos bens imóveis;</p> <p>3. Recomendamos (3) que sejam adotadas providências no intuito de aprimorar e/ou instituir controles internos efetivos no âmbito da gestão dos bens móveis e imóveis – como a elaboração de manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões;</p> <p>4. Recomendamos (4) que sejam adotadas providências no intuito de aprimorar e/ou instituir controles internos efetivos no âmbito da gestão da informação, de modo a evitar dificuldades na localização de informações que sejam pertinentes a tomadas de providências e/ou decisões;</p> <p>5. Recomendamos (5) que sejam ofertados treinamentos e orientações visando à adequada, efetiva e eficaz gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis.</p>	



Plano de Ação elaborado pela gestão	(x) Sim () Não () Em elaboração
Medidas implementadas pelo gestor	-
Não implementadas	-
Não implementadas, com medidas em curso	Recomendações n. 1, n. 2, n. 3, n. 4 e n. 5
Considerações do auditor:	
<p>Por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 106/2022 (documento 41504591, processo SEI 1520.01.0012521/2021-94), em 31 de janeiro de 2022, a Semad encaminhou manifestação referente à Nota de Auditoria 1124301 – Memorando.SEMAD/SUTAF.nº 15/2022, documento 40964873, e Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 29/2022, documento 40888742, conforme segue:</p> <p><i>Conforme dispõe o teor do Ofício SEMAD/SUAFI nº. 111/2019 (8782849), Processo SEI 1370.01.0016709/2019-86, esta Superintendência, objetivando disseminar a informação e implementar um modelo de gestão à vista eficiente para o monitoramento do desenvolvimento, com ferramentas visuais e interativas em tempo real, solicitou à Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde – SUBSILS a transferência direta de dois aparelhos televisores.</i></p> <p><i>Por meio do Despacho 2893/2020 (17652871), a Secretaria de Estado da Saúde autorizou a transferência direta dos bens à Semad. Os televisores, patrimônios 56406860 e 56406894, entraram na carga patrimonial da Semad vinculados à U.O. 4341, no entanto, eles deveriam ter entrado pela U.O. 1371. Assim, visando a regularização, foi solicitada a alteração das unidades orçamentárias.</i></p> <p><i>Assim, conforme Ofício SEPLAG/DCSLP nº. 162/2021 (28602095), os patrimônios 56406860 e 56406894 tiveram as Unidades Orçamentárias alteradas de 4341 para 1371. Tela do SIAD (28905679).</i></p> <p><i>Quanto aos bens detalhados no quadro 1, item “1.a) Contextualização”, fl.9. da referida Nota de Auditoria nº 1124301, informamos que eles foram adquiridos com recursos financeiros do Fhidro estando, atualmente, sob uso da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH. Posteriormente, será promovida a doação desses bens (25150900) ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam (Patrimônios 28853032; 39931994; 39932427; 39936970; 39936988; 56406860; 56406894 e 74641549).</i></p> <p><i>Em relação aos bens imóveis do Fhidro, a Comissão Especial, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3026, de 23/11/2020, encarregada de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais imóveis em uso, cedidos ou recebidos, que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, emitiu Relatório de Consolidação de Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis - FHIDRO</i></p>	

(23960604), tendo sido o documento encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF para fins de regularização.

Fonte: Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 29/2022, documento 40888742.

Em 12 de janeiro de 2023, o órgão consolidou as ações propostas em um Plano de Ação, documento nº 59171180, processo SEI 1520.01.0012521/2021-94, tendo sido estabelecido os seguintes prazos e medidas a serem adotadas para cada uma das recomendações:

Recomendação 1: Acompanhamento para a efetiva localização dos bens desaparecidos, e regularização não sendo localizado deverá ser adotadas as providências referentes ao art. 57, Decreto nº 45.242/2009. Cumprimento do Inventário Eventual para Transferência de Responsabilidade. Identificação dos bens sem patrimônio. Prazo: 02/01/2023 a 31/03/2023.

Recomendação 2: Determinar ao IEF a elaboração de plano de ação e cronograma para identificação gradativa e registro dos imóveis. Na medida que houver o registro o IEF deverá comunicar a Semad que procederá com o ajuste contábil. Prazo: 01/03/2023 a 31/12/2023.

A este respeito, evidencia-se no processo SEI 1520.01.0012521/2021-94 a proposição pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF/IEF) de um plano de ação para atendimento da recomendação, contendo a seguinte medida sugerida:

“Articular junto à DIUC solicitação à AGE, por meio da Procuradoria/IEF, de possíveis processos judiciais de desapropriação dos imóveis apontados no Relatório de Consolidação do Inventário de Materias Permanente SEMAD/DICOF - COMISSÃO FHIDRO nº. 23960604/2021, conforme Memorando.IEF/GCARF - REGULARIZAÇÃO.nº 228/2020 (23291487) e planilha Anexo imóveis localizados GCARF (23292432), cuja a indenização tenha sido paga com recursos do referido fundo”.

Nesse contexto, releva destacar, ainda, que a GCARF/IEF requisitou o envio da medida à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) da autarquia para verificação de demais medidas que possam ser necessárias para compor o plano de ação.

Recomendação 3: Elaboração de manuais, manuais, instruções de serviço e/ou procedimentos operacionais padrões – observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009. Prazo: 02/01/2023 a 15/02/2023.

Recomendação 4: Instituição de controles internos efetivos no âmbito da gestão da informação. Prazo: 15/02/2023 a 30/06/2023.

Recomendação 5: Elaboração de treinamentos e orientações visando à adequada, efetiva e eficaz gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis, em observância ao disposto no Decreto nº 45.242/2009 e 46.467/2014. Prazo: 15/02/2023 a 30/06/2023.

Sendo assim, considerou-se todas **as 5 (cinco) recomendações como “não implementadas, com medidas em curso”**.



APÊNDICE B – Amostras avaliadas quanto ao cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

Unidade Orçamentária: 4341 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS											
Fonte de Recurso	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Nome do Credor	Condições de pagamento da despesa	Nº Empenho	Data Registro Doc Liquidação	Valor Despesa Liquidada	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	09/03/2022	1.785,65	58	10/03/2022	1.785,65
31	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	LOCACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	10/03/2022	94.488,07	67	14/03/2022	80.409,14
31	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	LOCACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	12/04/2022	92.640,76	138	19/04/2022	78.910,75
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	27/04/2022	268,90	148	28/04/2022	268,90



Unidade Orçamentária: 4341 - FUNDO DE RECUPERACAO, PROTECAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Nome do Credor	Condições de pagamento da despesa	Nº Empenho	Data Registro Doc Liquidação	Valor Despesa Liquidada	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro
31	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	04/07/2022	90.768,75	235	07/07/2022	77.317,40
31	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA	9187136/2018	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	30	11/07/2022	502.307,19	238	22/07/2022	494.772,58
31	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	08/08/2022	90.634,82	267	10/08/2022	77.250,24
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	PASSAGENS - PESSOA JURÍDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	19/08/2022	7.701,21	292	22/08/2022	7.701,21
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	PASSAGENS - PESSOA JURÍDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	24/08/2022	17.907,59	293	26/08/2022	17.907,59



Unidade Orçamentária: 4341 - FUNDO DE RECUPERACAO, PROTECAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Nome do Credor	Condições de pagamento da despesa	Nº Empenho	Data Registro Doc Liquidação	Valor Despesa Liquidada	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	01/09/2022	2.709,26	296	02/09/2022	2.709,26
31	SERVICOS DE CONSULTORIA	SERVICOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURIDICA	9187136/2018	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	30	09/09/2022	485.445,68	330	23/09/2022	478.163,99
31	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	LOCACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	14/09/2022	87.218,18	324	16/09/2022	74.333,46
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	19/09/2022	887,74	329	20/09/2022	887,74
31	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	LOCACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO REALIZADOS PELA MGS	Contrato Corporativo 9287506/2021	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	Após o aceite do Gestor Setorial, a Contratada terá até o último dia do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º dia útil do mês subsequente. Após a emissão da Nota Fiscal, o Gestor Setorial deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento.	11	08/11/2022	81.610,57	374	10/11/2022	69.504,51



Unidade Orçamentária: 4341 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso	Elemento Despesa - Descrição	Item Despesa - Descrição	Nº Contrato	Nome do Credor	Condições de pagamento da despesa	Nº Empenho	Data Registro Doc Liquidação	Valor Despesa Liquidada	Nº Docto Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago Financeiro
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	25/11/2022	168,04	397	05/12/2022	168,04
31	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	PASSAGENS - PESSOA JURIDICA	9271621/2021	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela CONTRATANTE.	15	30/11/2022	4.057,40	398	05/12/2022	4.057,40

Legenda: As despesas destacadas de vermelho foram aquelas em que se identificou possível quebra da ordem cronológica de pagamentos.



APÊNDICE C – Avaliação da Gestão Orçamentária do Fhidro – Exercício de 2022

Unidade Orçamentária: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro (4341)													
Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho	
91	4387	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (Projetos Conveniados / unidade)	5	0	0,0	6.500.000,00	53.814,21	0,8	0,0	Crítico	0,0	Crítico	1
91	4388	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, recursos reembolsáveis (Projetos Conveniados / unidade)	1	0	0,0	400.000,00	0,00	0,0	0,0	Crítico			2
91	4547	Monitoramento da Qualidade da Água (Rede de monitoramento da água implantada / unidade)	678	0	0,0	5.500.000,00	0,00	0,0	0,0	Crítico			3
93	4071	Estudo de Disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais (Relatório apresentado / relatório)	4	0	0,0	5.000.000,00	0,00	0,0	0,0	Crítico			4
93	4389	Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas (Comitê de bacias apoiado / unidade)	24	24	100,0	2.404.289,00	1.346.396,93	56,0	100,0	Satisfatório	178,6	Subestimado	5
93	4390	Elaboração e Atualização dos Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos (Etapa de elaboração dos instrumentos de planejamento de recursos hídricos finalizada / unidade)	2	2	100,0	2.847.531,00	987.752,87	34,7	100,0	Satisfatório	288,3	Subestimado	6
104	4363	Bolsa Verde: Conservação e Ampliação da cobertura vegetal nativa (Área protegida / hectare)	16.677	6.480	38,9	8.299.206,00	478.888,08	5,8	38,9	Crítico	673,4	Subestimado	7
705	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas (Ação de apoio à gestão institucional realizada / ação)	1	1	100,0	166.500,00	0,00	0,0	100,0	Satisfatório			8
Totais (Execução Orçamentária)						31.117.526,00	2.866.852,09		I_A % =	37,5%	I_I % =	0,0%	
Avaliação da Gestão Orçamentária:									PARCIALMENTE EFICAZ		COMPROMETIDA		

Legenda	E _A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	I _A % ou I _I %	Gestão Orçamentária	
	E _I %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	>= 70% e <= 130%	Eficaz	Eficiente
	I _A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	> 0% e < 70% ou > 130%	Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
	I _I %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	= 0%	Comprometida	Comprometida
	Desempenho: Satisfatório (E _A ou E _I >= 70% e <= 130%); Crítico (E _A ou E _I < 70%); Subestimado (EA ou EI >130%)	(*) Justificativa inexistente, insuficiente ou impertinente. (incluir nota quando aplicável.)		



APÊNDICE D – Justificativas inseridas no Sigplan quanto à Execução Anômala de Metas de Programas de Governo

Unidade Orçamentária:			Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO (04341)			
Índice	P/A/OE		Justificativa			
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição	
1	4387	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (Projetos Conveniados / unidade)	x	x	Em consonância com o relatado no ano anterior, o FIHDRO está passando por uma revisão legal e operacional com vistas a proporcionar melhorias na sua concessão de recursos. Muitos dos projetos apresentados ao fundo são inabilitados devido as exigências contidas nas normas que não levam em consideração a tipologia do projeto ou a natureza jurídica da instituição. Com o objetivo de sanar estes gargalos, está em tramitação na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n 2885/2021. A expectativa era de que a lei fosse publicada em 2021, mas até o momento não foi aprovada. Dessa forma, não houve a celebração de convênio/contrato no ano de 2022. Com relação ao desempenho da parte financeira, com a necessidade de priorização de gastos no exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente na LOA, o que levou ao desempenho crítico.	
2	4388	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, recursos reembolsáveis (Projetos Conveniados / unidade)	x	x	Em consonância com o relatado no ano anterior, o FIHDRO está passando por uma revisão legal e operacional com vistas a proporcionar melhorias na sua concessão de recursos. Muitos dos projetos apresentados ao fundo são inabilitados devido as exigências contidas nas normas que não levam em consideração a tipologia do projeto ou a natureza jurídica da instituição. Com o objetivo de sanar estes gargalos, está em tramitação na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n 2885/2021. A expectativa era de que a lei fosse publicada em 2021, mas até o momento não foi aprovada.	
3	4547	Monitoramento da Qualidade da Água (Rede de monitoramento da água implantada / unidade)	x	x	Não houve execução da meta física da ação 4547- Monitoramento da qualidade da água, uma vez que, com a necessidade de priorização de gastos no exercício, a operação dos 678 pontos de amostragem da água superficial foi integralmente executada na ação 4265 - Monitoramento Hidrometeorológico (IGAM), cujo recurso foi aprovado no âmbito da OBZ.	
4	4071	Estudo de Disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais (Relatório apresentado / relatório)	x	x	Com a necessidade de priorização de gastos do exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente na LOA, o que levou ao desempenho crítico. Dessa forma, a execução do projeto de cálculo de disponibilidade Hídrica Subterrânea na Região Centro Sul do Estado de Minas Gerais em 2022 está sendo custeado por ação própria do IGAM (4216)	
5	4389	Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas (Comitê de bacias apoiado / unidade)		x	A Execução Orçamentária abaixo da projeção estimada, corresponde a estimativa de valores adicionais ao contrato corporativo MGS em decorrência da convenção coletiva de trabalho - CCT. Além disso, com a necessidade de priorização de gastos do exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente na LOA, o que levou ao desempenho crítico.	



Unidade Orçamentária:			Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO (04341)			
Índice	P/A/OE		Justificativa			
	Código	Descrição	FS	FN	Descrição	
6	4390	Elaboração e Atualização dos Instrumentos de Planejamento de Recursos Hídricos (Etapa de elaboração dos instrumentos de planejamento de recursos hídricos finalizada / unidade)		x	Com relação ao desempenho da parte financeira, com a necessidade de priorização de gastos no exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente pelo LOA, o que levou ao desempenho crítico.	
7	4363	Bolsa Verde: Conservação e Ampliação da cobertura vegetal nativa (Área protegida / hectare)	x	x	No que diz respeito á execução física da ação, destacamos que no decorrer da implementação do programa alguns processos foram cancelados. No exercício de 2022, apenas 9.005,206 hectares estavam com vistorias pendentes e não os 16.667 hectares da meta inicial. Assim em 16/12/2022 apenas 1.591,3968 hectares se encontram pendentes de monitoramento. Informamos que foram vistoriados 955,2026 hectares no 6º bimestre, até o dia 16/12/2022, com laudos de vistoria elaborados. Também foram monitorados mais 934,2060 hectares no bimestre que não foram considerados na execução informada. Trata-se de áreas cujos laudos ainda não foram concluídos, em virtude de necessidade de retorno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre situação identificada em assentamento. Com relação ao desempenho da parte financeira, com a necessidade de priorização de gastos no exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente na LOA, o que levou ao desempenho crítico.	
8	2500	Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas (Ação de apoio à gestão institucional realizada / ação)		x	Com a necessidade de priorização dos gastos no exercício, não foi possível levar adiante os valores estabelecidos inicialmente na LOA, o que levou ao desempenho crítico. As atividades da SEFHIDRO, no entanto não foram descontinuadas, motivo pelo qual a meta física foi alcançada. Além disso, conforme relatado em 2021, o FHIDRO passa por uma revisão legal e operacional visando proporcionar melhorias ao fundo. A expectativa era que o Projeto de Lei 2885/2021 fosse concluído em 2022, mas isso não ocorreu.	

Notas: - Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução crítica ou subestimada, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);

- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução crítica ou subestimada de meta física ou de meta financeira, respectivamente;

- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados

Legenda: **FS** - Justificativa para execução de meta física; **FN** - Justificativa para execução de meta financeira



APÊNDICE E – Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN 14/2011 – TCEMG

Unidade Orçamentária: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO (4341)									
Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.									
#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
1	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 28/2023	62239803	13/03/2023	Emissão de declaração quanto à obediência, para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos pagamentos efetuados em 2022 no âmbito do Fhidro. Solicitação de acesso aos processos de contratação e pagamentos relativo à amostra analisada (unidade executora 1370024).	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 43/2023	62309473	14/03/2023
2	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 37/2023	62719519	20/03/2023	Solicitação de Justificativas quanto a possível quebra da ordem cronológica de pagamentos.	Memorando.IGAM/GPOFI.nº 14/2023	62889587	23/03/2023
3	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.1 Gestão Orçamentária	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 16/2023	59511470	20/01/2023	Item 1 - Informar os dados de programação e execução, física e financeira, dos P/A/O/E, com demonstração do crédito inicial, do crédito autorizado e da despesa realizada, com respectivas justificativas (se houver). Apresentar relatórios do Sigplan;	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 15/2023	59690942	30/01/2023



Unidade Orçamentária: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO (4341)									
Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.									
#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
1	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 28/2023	62239803	13/03/2023	Emissão de declaração quanto à obediência, para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos pagamentos efetuados em 2022 no âmbito do Fhidro. Solicitação de acesso aos processos de contratação e pagamentos relativo à amostra analisada (unidade executora 1370024).	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 43/2023	62309473	14/03/2023
4	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.2 Gestão Financeira	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 16/2023	59511470	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à avaliação da gestão financeira do Fhidro - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUGÉ.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 15/2023	59690942	30/01/2023
5	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.2 Gestão Financeira	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 31/2023	62367733	15/03/2023	Solicitação de informações complementares - Gestão Financeira.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 46/2023	62411166	15/03/2023
6	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 17/2023	59511639	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à avaliação da gestão patrimonial do Fhidro - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUGÉ.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 227/2023	60891954	15/02/2023



Unidade Orçamentária: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO (4341)									
Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.									
#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
1	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 28/2023	62239803	13/03/2023	Emissão de declaração quanto à obediência, para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos pagamentos efetuados em 2022 no âmbito do Fhidro. Solicitação de acesso aos processos de contratação e pagamentos relativo à amostra analisada (unidade executora 1370024).	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 43/2023	62309473	14/03/2023
7	4. Resultado da Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	4.3 Gestão Patrimonial	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 36/2023	62600881	20/03/2023	Solicitação de informações complementares - Gestão Patrimonial.	Memorando.SEMAD/DILOG.nº 340/2023 Memorando.SEMAD/SUAFI.nº 78/2023	62828704 62889989	22/03/2023
8	5. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 19/2023	59511856	20/01/2023	Solicitação de informações quanto à legalidade dos atos de gestão - exercício de 2022 - consoante testes estabelecidos no Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão emitido pela AUGE.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 16/2023	59691020	30/01/2023
9	5. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial	Não se aplica	Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 40/2023	62951400	23/03/2023	Solicitação de informações complementares - Legalidade atos de gestão.	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 49/2023	62983948	24/03/2023



Unidade Orçamentária: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO (4341)

Solicitações e respostas efetuadas por meio do processo SEI 1520.01.0000732/2023-37.

#	Item do RAG (tema)	Subitem (tema)	Documento de solicitação	Numeração SEI	Data de solicitação	Assunto	Documento de resposta	Numeração SEI	Data de resposta
1	3. Resultado da Avaliação do Cumprimento do Caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Não se aplica	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 28/2023	62239803	13/03/2023	Emissão de declaração quanto à obediência, para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos pagamentos efetuados em 2022 no âmbito do Fhidro. Solicitação de acesso aos processos de contratação e pagamentos relativo à amostra analisada (unidade executora 1370024).	Memorando.SEMAD/DICOF.nº 43/2023	62309473	14/03/2023
10	6. Resultado da avaliação do cumprimento da Política Geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo Grupo Coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo	Não se aplica	Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 24/2023 Memorando.CGE/ CSET_SISEMA/NATI.nº 38/2023	59562693 62721520	20/01/2023	Solicitação de informações quanto a atuação do Grupo Coordenador do Fhidro e demais dados de execução das Políticas Públicas de atribuição do fundo - Exercício de 2022.	Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023 Memorando.SEMAD/GAB.nº 410/2023	63292914 63302006	29/03/2023



ANEXO I - Manifestação da unidade auditada quanto à avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

Memorando.IGAM/GPOFI.nº 14/2023

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

Para: **Thais Alcântara**
Controladora Setorial da Semad

C/c: **Luiz Guilherme Melo Brandão**
Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI/SEMAD

C/c: **Natalia Freitas Hemerly Bruck**
Diretoria de Contabilidade e Finanças – DICOF/SEMAD

C/c: **Anderson do Carmo Diniz**
Diretoria de Administração e Finanças – DIAF/IGAM

Assunto: Encaminha informações solicitadas no Memorando 37

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0000732/2023-37].

Prezada Controladora,

Em atendimento ao solicitado no Memorando 37 (62719519), esclarecemos:

1) Por qual(is) motivo(s) as empresas MGS e Voetur Turismo e Representações LTDA foram pagas em datas anteriores, 16/09/2022 e 20/09/2022, respectivamente, em preterição ao pagamento da empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A. ocorrido em 23/09/2022, considerando, nesse contexto, as datas de registro da liquidação das despesas, o qual fora efetuado em data anterior para a empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A.?

No atual fluxo de execução das despesas referentes ao FHIDRO, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (GPOFI/IGAM) é responsável pelo empenho, liquidação e pagamento das despesas, e a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICOF/SEMAD), pela liberação das cotas orçamentárias e financeiras. A cada despesa recebida nesta gerência para fins de pagamento, é realizada a solicitação da cota financeira à Semad.



No que tange às despesas identificadas, esclarecemos que a cota para pagamento da empresa MGS foi solicitada no dia 09 de setembro, sendo liquidações e pagamentos registrados no dia 14 de setembro e ordem de pagamento acatada dia 16.

Quanto à Voetur, já havia saldo financeiro para o pagamento da fatura. A liquidação e a ordem de pagamento foram, portanto, registradas no dia 19 de setembro e a ordem de pagamento acatada no dia 20.

Referente à cota para pagamento da empresa Profill, esta foi solicitada no dia 08 de setembro, sendo liberada no dia 19 do mesmo mês, sendo esta a mesma data de registro da ordem de pagamento.

As comprovações encontram-se no doc Sei nº 62932312.

Imperioso ressaltar que a descentralização de cotas financeiras pela Semad, depende de liberação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda.

2) Confirmando-se a quebra de ordem cronológica em relação aos pagamentos registrados acima, enviar cópia da publicação das justificativas pertinentes efetuadas pela autoridade competente.

Não foi realizada, por esta gerência, a publicação de justificativas referente à quebra de ordem cronológica.

Atenciosamente,

Amanda Ogando Dias

Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ogando Dias, Gerente**, em 23/03/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62889587** e o código CRC **45B13E5A**.



ANEXO II – Manifestação da unidade auditada quanto à efetuação de pagamento de encargos financeiros em 2022

RES: ENCARGOS UIA 1520.01.0000732/2023-37 TCEMG FHIDRO 2022

Amanda Ogando Dias <amanda.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Sex, 27/01/2023 09:05

Para: Natalia Freitas Hemerly Bruck <natalia.hemerly@meioambiente.mg.gov.br>

Nat,

Bom dia!

Segue resposta:

Os encargos identificados correspondem a pagamentos de notas fiscais efetuados para a empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. referente ao contrato nº 9287509 para a prestação de serviços de apoio aos comitês de bacia hidrográfica de Minas Gerais.

Considerando que este processo de pagamento perpassa por diversas áreas, tanto da Semad quanto do Igam, e tratar-se de mais de 20 prefeituras (ou seja, mais de 20 notas fiscais e mais de 20 recibos) muitas vezes o setor financeiro não possui tempo hábil para efetuar o pagamento das notas fiscais antes do vencimento do ISS de algumas prefeituras.

Abaixo, descrevemos todas as etapas do processo até o efetivo pagamento:

- Liberação das notas pela MGS (Este é o maior impacto, já foram feitas diversas reuniões com a MGS para a antecipação do envio das notas, contudo, a MGS informa que não consegue antecipar a emissão das notas por causa do fechamento da folha de pagamento);
- Conferência de todas as notas pela área técnica;
- Ateste pela área técnica;
- Liberação de cota orçamentária e financeira (Neste caso, existe a dependência da SEPLAG e Secretaria de Fazenda);
- Solicitação das guias ISS para as prefeituras ou retirada das guias nos portais - (As próprias Prefeituras às vezes demoram a enviar as guias para pagamento);
- Especificação e conformidade orçamentária no Portal de Compras (Realizada individualmente por município);
- Liquidação da despesa (Realizada individualmente por município);
- Pagamento da despesa (Realizado individualmente por município);
- Assinatura do ordenador
- Efetivação pelo banco

O valor pago em atraso referente ao item em análise, no ano de 2022 em sua maior parte, refere-se, portanto, a este processo de várias etapas entre a liberação das notas pela empresa credora e o processamento do pagamento no SIAFI.

Atenciosamente,



Amanda Ogando Dias

Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças - Gerente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

(31) 3915-1840

www.meioambiente.mg.gov.br

ANEXO III – Manifestação da Secretaria Executiva do Fhidro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Secretaria Executiva do FHIDRO

Memorando.IGAM/SEFHIDRO.nº 5/2023

Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Para: Thais de Oliveira Lopes

Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Assunto: Resposta ao Despacho 76 (63156916)

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0000732/2023-37].

Prezada Chefe de Gabinete,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Despacho 76 (63156916), que solicita complementação das informações fornecidas pela Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças quanto ao Memorando.CGE/CSET_SISEMA/NATI.nº 24/2023 (59562693), trazemos o histórico sobre o Fhidro até situação atual.

A apresentação de programas, projetos e ações ao Fhidro é realizada por meio de demanda espontânea e demanda induzida (editais), que definem as regras e diretrizes, bem como os eixos temáticos prioritários para apresentação dos projetos na modalidade não reembolsável ao Fundo, em consonância com as necessidades apontadas pela política de recursos hídricos.

Registra-se que, até o momento, foram publicados 4 (quatro) editais de chamamento público nos seguintes anos: 2010, 2011, 2013 e 2014. A publicação destes editais, permitiu o acúmulo de experiências que apontam a necessidade urgente da revisão legal do Fundo.

O Fhidro foi instituído em 1999 (Lei nº 13.194/1999), passando pela primeira regulamentação em 2005 (Lei nº 15.910/2005) e começou a operar em 2006. Novas e complementares regulamentações ocorreram nos anos de 2006, 2009, 2010 e 2012, com a edição de 5 diferentes decretos (44.314/2006, 45.230/2009, 44.665/2010, 44.843/2010 e 45.910/2012) e da Resolução Semad/Igam nº1.162/2010.

Mesmo diante de tantas alterações, a atual base normativa do Fhidro apresenta inconsistências e, em algumas situações, há exigências que contribuem para a ineficácia, falta de aderência à realidade ambiental e incapacidade operacional das unidades organizacionais envolvidas na gestão do Fundo.

A cada edital publicado, constatou-se entraves relacionados aos procedimentos para apresentação e tramitação de projetos, à documentação exigida que são aplicáveis apenas a situações e contextos específicos em determinados tipos de projetos, bem como a certos tipos de proponentes.

O Quadro I apresenta o aumento anual progressivo dos projetos recebidos e inabilitados, por questão documental.

Quadro 1 – Percentual de inabilitação de projetos por documentação

Ano	Recebidos	Inabilitados	Percentual de inabilitados
2010	111	42	37,83%
2011	104	49	47,1%
2013	71	37	52,1%
2014	48	28	58,3%

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Conforme se observa, cerca de 50% dos projetos propostos ao Fhidro foram inabilitados, grande parte devido à exigência de documentos que não leva em consideração a tipologia dos projetos e a natureza jurídica das instituições proponentes.

Após a fase de aprovação dos projetos pelo Grupo Coordenador, a maioria deles entravam em um fluxo de tramitação sem fim, pois, havia uma nova fase de documentação e, até que toda a documentação fosse apresentada, surgiam novas pendências, ocorria a defasagem orçamentária, o proponente tinha que apresentar toda documentação orçamentária novamente, o projeto precisava ser pautado outra vez no Grupo Coordenador para deliberação e quando retornava ao setor jurídico surgia outro entendimento a respeito da aplicação da legislação, devido a incoerência das normas.

Dessa forma, dificuldades na interpretação e aplicação do extenso rol de normas que regulamenta o Fhidro criaram impasses para a captação, análise e formalização do instrumento de repasse de recursos dos projetos, gerando baixa eficiência no processo, que tem contribuído para a pouca eficácia e efetividade do Fhidro, conforme a Quadro 2.

Quadro 2 - Execução Fhidro - Edital

Execução Fhidro - Edital					
Edital	Projetos protocolados	Projetos conveniados	Valor programado por Edital	Valor total em projetos conveniados	Observação
2010	111	3	R\$ 30.000.000,00	R\$ 3.077.741,55	R\$ 2.640.400,00 Projeto do Radar Meteorológico do Igam
2011	104	5	R\$ 36.000.000,00	R\$ 3.473.040,06	R\$ 1.343.628,00 Projeto Mosaico de Áreas Protegidas do IEF
2013	72	2	R\$ 20.000.000,00	R\$ 548.274,87	
2014	49	5	R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.965.745,44	R\$ 1.149.812,48 Projeto CIDERSU, não executado
Total	336	15	R\$ 106.000.000,00	R\$ 9.064.801,92 Desconsiderando os valores de projetos do Igam e IEF: R\$ 5.271.589,44	

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Tomando como referência os dados do quadro acima, percebe-se que do total de projetos apresentados ao Fhidro por meio de editais, apenas 4,5% foram conveniados. Cabe ressaltar que, destes 4,5%, grande parte não foram executados/finalizados, por motivos diversos.

Diante desse cenário, em 2014 foi iniciada a revisão legal e operacional do Fhidro. A nova legislação foi construída de forma coletiva e levou em consideração as contribuições de beneficiários que obtiveram acesso aos recursos do Fundo, bem como de representantes das instâncias participativas da gestão das águas (Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselho Estadual de Recursos Hídricos) e de todos os agentes envolvidos na operacionalização do Fundo.

Dentre as principais modificações trazidas na proposta da nova lei do Fhidro, ressalta-se a alteração dos percentuais de destinação de recursos, maior clareza sobre as ações financiáveis pelo Fhidro, a alteração de alguns trâmites processuais, a definição da contrapartida, a transferência da Sefhidro para Semad e a ampliação da composição do grupo Coordenador do Fhidro.

De acordo com a legislação vigente, a Semad exerce as funções de gestora, agente executora e, na modalidade não reembolsável, agente financeira do Fhidro e o Igam exerce apenas a função de Secretaria Executiva do Fhidro – Sefhidro. Em que pese as competências de cada função serem distintas, essa divisão somada as divergências contidas legislação vigente, ocasiona confusão quanto a competências de cada entidade em relação ao Fundo e problemas no âmbito administrativo, pois embora o nome da Secretaria Executiva do Fhidro pareça englobar todo o Fundo, suas competências estão restritas a apresentação, análise, tramitação dos projetos até a formalização do convênio, além da capacitação em elaboração e gerenciamento de projetos.

Assim, com o intuito de garantir maior eficiência, a nova legislação do Fhidro propõe ampliação das competências da Secretaria Executiva do Fhidro e que ela passe para a Semad.

No que diz respeito ao Grupo Coordenador do Fhidro, na nova proposta de lei, foi sugerida uma nova composição para o Grupo Coordenador, que passa de 12 para 16 membros, com intuito de aumentar a participação da sociedade civil e dos municípios.

Também foi revisada as competências do Grupo Coordenador, com vistas a deixar mais claro o seu papel estratégico em relação ao Fundo, em consonância com a Lei Complementar 91 de 2006.

Insta ressaltar que, na 52ª Reunião Ordinária do Grupo Coordenador do Fhidro, ocorrida em outubro de 2017, foi apresentada a situação do Fhidro, a justificativa da não publicação de edital devido a necessidade de reformulação do Fundo e foi aprovada a moção do Grupo pedindo que os agentes envolvidos na administração do Fundo tratassem com prioridade máxima a tramitação da nova legislação do Fhidro.

Pelo exposto, diante da expectativa de que a lei fosse tramitada com urgência e que o Grupo Coordenador teria uma nova composição, não ocorreram reuniões posteriores a 52ª e em 2018 não houve a recomposição do Grupo Coordenador, quando houve o término de mandato coincidente com o do Governador de Estado, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 4º da Resolução Semad nº 650, de 06 de setembro de 2007.

Registra-se, ainda, que a partir de 2017 não houveram demandas de projetos a serem pautadas junto ao Grupo Coordenador, haja vista a não publicação de editais e consequente ausência de apresentação de novos projetos.

Nos anos seguintes a não recomposição do Grupo Coordenador se deu, também, com a expectativa de que a nova lei seria tramitada brevemente, conforme repassado pelos dirigentes, pois seria contraproducente recompor o Grupo e em pouco tempo ter que recompor novamente.

Após a finalização da proposta de revisão normativa do Fhidro pelo Sisema, o Projeto de Lei nº 2885, que, além de trazer alterações que visam à melhoria do desempenho do Fhidro em financiar programas, projetos e ações que têm por objetivo a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, propõe prorrogar o Fhidro por mais 30 anos, foi encaminhado à Assembleia Legislativa.

Contudo, em 31 de janeiro de 2023, o projeto de lei em comento foi arquivado, haja vista o disposto no art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



Paralelamente às medidas de revisão legal do Fhidro, insta ressaltar que, no que diz respeito ao prazo para concessão de financiamentos com recursos do Fhidro, em 28 de dezembro de 2017, foi publicada a lei nº 22.796, que em seu artigo 91 dispôs que o prazo para concessão de financiamento com recursos do Fhidro, nos termos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2015, será até 31 de março de 2023.

Dada a situação apresentada, o Sisema somou esforços para realizar a prorrogação do Fhidro, com vistas a dar continuidade as atividades em andamento e para que haja tempo suficiente para retomarmos a apresentação à Assembleia Legislativa do PL nº2885 que foi arquivado.

Com isso, foi incluído no Projeto de Lei nº 529/2015, que foi aprovado pela Assembleia Legislativa em 16 de março de 2023, o art. 2º que dispõe sobre a prorrogação do prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro para dia 31 de março de 2024.

O Fhidro desempenha um papel importante na gestão ambiental do estado de Minas Gerais, permitindo a execução de ações efetivas para a conservação da quantidade e da qualidade da água. É um Fundo de extrema importância por atuar como instrumento estratégico de implementação dos planos diretores de recursos hídricos, no incentivo às políticas públicas de conservação das águas, de melhoria das condições hídricas e de descentralização e participação da tomada de decisão, no que diz respeito à gestão das águas.

Dessa forma, ficou definido pelo Igam e pela Semad que tão logo a reformulação legal do Fhidro aconteça, a oferta de capacitação em elaboração e gerenciamento de projetos, bem como a publicação de novos editais com vistas a possibilitar a continuidade das ações de melhoria das condições hídricas do estado será retomada.

Por fim, destacamos que o histórico apresentado se refere ao conhecimento da Sefhidro sobre o tema.

Em complemento as informações repassadas, com vistas a responder alguns questionamentos que não foram abordados, informamos que, conforme dispõe o art. 9º da Resolução Semad nº 650/2007, referente ao regimento Interno do Grupo Coordenado do Fhidro, a periodicidade das reuniões do Grupo é mensal.

Sobre a política geral de aplicação de recursos do Fhidro, esta é realizada pela Semad e, anualmente, os setores responsáveis pela gestão das ações orçamentárias do Fhidro encaminham à Semad o seu planejamento. No caso da Sefhidro, enviamos as informações referentes as ações 2500 (Apoio à Sefhidro), 4387 (Recursos Reembolsáveis) e 4388 (Apoio à Gestão de Recursos Hídricos – Edital Recursos não reembolsáveis), bem como o acompanhamento bimestral das ações planejadas.

Em referência aos demais questionamentos do âmbito financeiro, destacamos que a Sefhidro não possui tais informações, haja vista que a Semad, além de gestora e agente executora, é a agente financeira dos recursos não reembolsáveis do Fhidro, responsável por estas informações.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar o acórdão (45086854) e Relatório (45086914), enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, informando sobre o encerramento do ciclo de monitoramento da auditoria operacional realizada na política de gestão dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais (Processo SEI nº 2240.01.0000925/2018-77).

Os referidos acórdão e relatório apresentam informações sobre o Fhidro, que sanam alguns dos questionamentos apontados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Rodrigues Frois, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 29/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63292914** e o código CRC **274B42DD**.